

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	3
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO	3
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO	4
PORTARIA Nº 079, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	5
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INCLUSÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 001/2019	5
PORTARIA Nº. 083 /2019	5
PORTARIA Nº. 085 /2019	6
PORTARIA Nº. 086 /2019	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	6
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 101, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019	6
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 102, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019	6
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 103, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019	7
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 104, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019	7
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 105, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA	7
EXTRATO DE CONTRATO	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	8
EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 074/2019	8
EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 075/2019	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO	8
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº010/2019/CPL.	8
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 04.02.11.11/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 028/2018- SRP	8
EXTRATO DE TERMO ADITIVO. ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04.002.2106/2019	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	9
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019 – SRP	9
ERRATA DA LEI Nº 482 DE 23 DE JULHO DE 2019.	9
LEI MUNICIPAL Nº 483 DE 23 DE JULHO DE 2019	9
PORTARIA N.º 197/2019 – GP	13
PORTARIA N.º 198/2019 – GP	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	13
LEI MUNICIPAL Nº 240/2019.	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	15
LEI Nº 130/2019- VAGAS PARA CONCURSO PÚBLICO	15
PORTARIA Nº 222/2019- EXONERAR ALUI ZIO LEITE GUIMARÃES	19
PORTARIA Nº 223/2019 - EXONERAR FREDSON BARBOSA SILVA	19
PORTARIA Nº 224/2019- EXONERAR POLLIANA SOARES SILVA	19
PORTARIA Nº 225/2019- GENÁRIO CARNEIRO DE OLIVEIRA	19
PORTARIA Nº 226/2019- NOMEAR CLÁUDIO FIGUEIREDO LIMA	20
PORTARIA Nº 227/2019- NOMEAR ADEILDO ARAUJO GOMES	20
PORTARIA Nº 032-A/2019 - EXONERAR ROSANGELA ELIZETHE DE OLIVEIRA	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	20
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 018/2019.	20
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 019/2019.	21
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 020/2019	22
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 021/2019	23
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 022/2019	23
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 023/2019.	24
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 024/2019	25
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 025/2019	26
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 026/2019	26
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 027/2019	27
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 028/2019	28
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 029/2019	29
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 030/2019	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE	30
EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2019/SEMAD	30
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2019/SEMUS	31

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2019/SEMED	31
EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2019/SEMAS	31
EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2019/SEMAD	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	31
COMUNICADO. ACOLHIMENTO DE IMPUGNAÇÃO	31
DECRETO Nº. 190, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019	31
PORTARIA Nº 467/2019 PRESIDENTE DUTRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2019	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO	32
PORTARIA Nº 122/2019	32
PORTARIA Nº 123, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019	32
PORTARIA Nº 124, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019	32
PORTARIA Nº 125, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DOS PATOS	32
LEI Nº 668/2019	32
LEI Nº 669/2019	33
LEI Nº 670/2019	33
LEI Nº 671/2019	33
LEI Nº 672/2019	34
LEI Nº 673/2019	34
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO	34
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ARP - MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES	34
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ARP	35
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019	36
AVISO DO PREGÃO 15.2019	37
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019	37
EXTRATO DO CONTRATO PP 15.2019	38
?EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	39
DECRETO Nº. 016, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019	39
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2019	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA	41
PORTARIA Nº 272/2019	41

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO. O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, **conforme Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da Administração Pública Municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial sob o nº 2171, em data de 03 de setembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: **OUTORGAR aos Srs. YURI BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, natural de Teresina - PI, nascido aos 16/03/1990, assistente administrativo, portador do RG nº 035307312008-9- SESPDPGCII-MA, data de expedição 21/05/2008, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.772.653-00, e a Sra. **RANGEILANE BARBOSA DE SOUSA**, brasileira, natural de Alto Parnaíba-MA, portadora do RG nº 3.459.353 - SSPII-PI, expedida em 25/10/2010, inscrita no CPF sob o nº 046.738.633-13, Conviventes entre si em União Estável sob o regime da comunhão parcial de bens, conforme escritura pública declaratória de união estável, lavrada no livro de notas nº 031, ato:001689, às folhas 6F/V, da serventia extrajudicial do 1º ofício de Alto Parnaíba-MA, em data de 27.08.2018, residentes e domiciliados na Avenida Prefeito Antônio Rocha Filho, s/nº, bairro São José, Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominados de **OUTORGADOS ADQUIRENTES**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor dos **OUTORGADOS ADQUIRENTES**, proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de **um terreno com área de 187m²** (cento e oitenta e sete metros quadrados), com as seguintes confrontações: As confrontações são: Ao Norte com a Rua Prefeito Corinto Rocha; Ao Sul com o lote de posse de Maria Felisbela Marinho Lopes, ao leste com o lote de posse de Roberval da Costa Lopes e ao Oeste com o lote de posse de Karolayne Barros Claro e com o lote de posse de Tais Barros

Reis. O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação teve seu ponto de partida na Coordenada L - 397565'96 U - 8991764'12 de um marco de madeira que ficou encravado na margem da Rua Prefeito Corinto Rocha, de onde partiu em limite com o lote de posse de Tais Barros Reis, com o azimute de 187°45'32" com 12,00 mts; deixando de limitar com o lote de posse de Tais Barros Reis e passando a limitar com o lote de posse de Karolayne Barros Claro com o azimute de 187°45'31" com 13,00 mts; deixando de limitar com o lote de posse de Karolayne Barros Claro e passando a limitar com o lote de posse de Maria Felisbela Marinho Lopes com o azimute de 99°24'35" com 7,50 mts; deixando de limitar com o lote de posse de Maria Felisbela Marinho Lopes e passando a limitar com o lote de posse de Roberval da Costa Lopes, com o azimute de 7°45'32" com 25 mts, deixando de limitar com o lote de posse de Roberval da Costa Lopes e passando a limitar com a Rua Prefeito Corinto Rocha, com o azimute de 279°24'34" com 7,50 mts encontrando o ponto de partida e fechando o polígono com **65,00M** (sessenta e cinco metros) e **abrangendo uma área com 187 M2** (cento e oitenta e sete metros quadrados). Memorial descritivo datado de 31 de setembro de 2019. Assinado pelo Sr. José Rodrigues da Silva Filho - Técnico em Agrimensura - CFT-BR-8910568826-8. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR20190321487, nos termos da Lei Federal sob o nº 13.639, de 26 de Março de 2018. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº 111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado através de declaração que foi cumprida pelos OUTORGADOS ADQUIRENTES a obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, o OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel aos OUTORGADOS ADQUIRENTES, sem qualquer condição/restrrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizado os OUTORGADOS ADQUIRENTES, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº 033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica a proprietária do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$15.000,00 (quinze mil

reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 08 de novembro de 2019, assinado pelo Sr. Homerino Segadilha Filho - Fiscal Tributivos. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 11 de novembro de 2019. **Rubens Sussumu Ogasawara** - MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA - PRESIDENTE DO ITALPA - OUTORGANTE TRANSMITENTE. **Luceandro Guimarães Lopes** - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - OAB/MA 9.822. **YURI BEZERRA DA SILVA** - OUTORGADO ADQUIRENTE. **RANGEILANE BARBOSA DE SOUSA** - OUTORGADA ADQUIRENTE.--Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital.--Alto Parnaíba - Maranhão, 11 de novembro de 2.019. **Luceandro Guimarães Lopes** - Procurador Geral do Município-**Rubens Sussumu Ogasawara** - Presidente -ITALPA.

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 304f07ed363a8aa7425cd89e20fb0448

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, conforme **Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131**, de 28 de agosto de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: **OUTORGAR a Sra. EDNA CELIA GAMA DE ARAÚJO**, brasileira, natural de Alto Parnaíba - MA, nascida aos 08/07/1970, solteira, professora, portadora do RG nº 040676532010-8 - SESPDPGCII-MA, data de expedição

18/09/2010, inscrita no CPF/MF sob o nº 459.560.573-00, residente e domiciliada na Avenida Capitão Daniel Brito, nº260, bairro São José, Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominada de **OUTORGADA ADQUIRENTE**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor da **OUTORGADA ADQUIRENTE**, proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de **um terreno com área de 602,00m²** (seiscentos e dois metros quadrados). **Polígono (m) 117,40m**, com a seguinte descrição: As confrontações são: Ao Norte com os terrenos de posse de Hélio Formiga Rocha; Ao Sul com a Rua Elias Amaral; Ao Leste com a Av. Capitão Daniel Brito e ao Oeste com o terreno de posse de Domingas de Sousa Barbosa. O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular e está localizado entre as coordenadas L - 397608.71 U - 8992051.88, cuja demarcação teve seu ponto de partida de um marco de madeira que ficou encravado na margem da Rua Elias Amaral de onde partiu em limite pela Avenida Capitão Daniel Brito com o azimute de 11°57'36" com 11,60 mts; deixando de limitar com a Avenida Capitão Daniel Brito e passando a limitar com o terreno de posse de Hélio Formiga Rocha com os azimutes de 284°15'59" com 21,00 mts; 11°47'39" com 6,30 mts; 281°38'46" com 19,20 mts; deixando de limitar com o terreno de posse de Hélio Formiga Rocha e passando a limitar com o terreno de posse de Domingas de Sousa Barbosa com azimute de 197°09'01" com 17,50 mts; chegando na Rua Elias Amaral e por esta com azimute de 103°37'16" com 41,80 mts; Encontrando o ponto de partida e **fechando o polígono com 117,40 M** (cento e dezessete metros e quarenta centímetro lineares) e **abrangendo uma área com 602,00 M²** (seiscentos e dois metros quadrados). Memorial descritivo datado de 26 de outubro de 2019, em Alto Parnaíba-MA. assinado pelo Responsável Técnico: José Rodrigues da Silva Filho - Técnico em Agrimensura -CFT BR: 8910568826-8. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR20190356578, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2.018. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019.**CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado que foi cumprida pela OUTORGADA ADQUIRENTE a obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, o OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido

imóvel a OUTORGADA ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizada a OUTORGADA ADQUIRENTE, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica a proprietária do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$20.000,00 (vinte mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 06 de novembro de 2019, assinado pelo Sr. Homerino Segadilha Filho - Fiscal de Tributos. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba - Maranhão, 11 de novembro de 2.019. **Rubens Sussumu Ogasawara** - MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA - PRESIDENTE DO ITALPA -OUTORGANTE TRANSMITENTE. **Luceandro Guimarães Lopes** - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - OAB/MA 9.822. **Edna Celia Gama de Araújo** - OUTORGADA ADQUIRENTE.Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital.Alto Parnaíba - Maranhão, 11 de novembro de 2.019.**Luceandro Guimarães Lopes** - Procurador Geral do Município **Rubens Sussumu Ogasawara** - Presidente - ITALPA.

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: fc1b09167f836f4ec019d59bcf860571

PORTARIA Nº 079, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 079, de 01 de NOVEMBRO de 2019. Dispõe sobre a nomeação de WAENNA KALINE GOMES COSTA para o cargo de COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CAF, lotada na Secretaria de saúde do Município de Alto Parnaíba/MA.O **Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na alteração da estrutura administrativa exposta na Lei Municipal nº 031/2017, **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear, **WAENNA KALINE GOMES COSTA**, inscrita no CPF nº 048743193-60, para o cargo de **COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-CAF**, devendo assim ser considerado a partir desta data.**Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2019. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 30038dac859f21f0c8e942f2147a3d49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INCLUSÃO EM DÍVIDA

ATIVA Nº 001/2019

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INCLUSÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 001/2019

Pelo presente Edital de Notificação e com fundamento nos artigo 200 c.c 201, inciso IV, da Lei Complementar nº 001, de 21 de dezembro de 2018, o **MUNICÍPIO DE ARAIOSES NOTIFICA** a empresa **MAKETE CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM EIRELI**, de que foi incluída na Dívida Ativa do Município, em razão do não pagamento da quantia apurada por meio do **Auto de Infração nº 088/2019**, exarado nos autos do Processo Administrativo Tributário nº 014/2018, no valor de R\$ **451.590,38** (quatrocentos e cinquenta e um, quinhentos e noventa reais e trinta e oito centavos), relativa ao não recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, referente aos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018, bem como por não apresentar defesa, no prazo legal, nos termos do artigo 205, da Lei Complementar nº 001, de 21 de dezembro de 2018.

O **MUNICÍPIO DE ARAIOSES NOTIFICA**, ainda, a empresa **MAKETE CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM EIRELI**, de que o não pagamento da dívida tributária acima mencionada ou o pedido de parcelamento, no prazo de 15 (quinze) dias, implicará no imediato protesto da respectiva Certidão da Dívida Ativa e no encaminhamento para a Procuradoria Geral do Município para a propositura de Ação de Execução Fiscal.

Araiozes (MA), 06 de Novembro de 2019.

JOÃO FRANCISCO FERRY NETO
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 003/2018

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: cb2a698bd1aa606437773e00b204d976

PORTARIA Nº. 083 /2019

PORTARIA Nº. 083 /2019

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo efetivo, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do Processo Administrativo Especial nº 21/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **ANA IZABEL COUTINHO HALABI**, do exercício do cargo efetivo de Professora da sua matrícula 443-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, deste município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Araiozes - MA, 31 de Outubro de 2019.

CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO

Código identificador: f4817e28d6509d5486a1d79918106a4a

PORTARIA Nº. 085 /2019

PORTARIA Nº. 085 /2019

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Especial nº 24/2019, apenso o processo secundário nº 50/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, **MARIA PERPETUO SOCORRO PEREIRA COUTINHO**, do exercício do cargo efetivo de Professora da sua matrícula 1365-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, deste município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Araioses - MA, 11 de novembro de 2019.

CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: d6e873ae1bad143c691f6225e6ac0e34

PORTARIA Nº. 086 /2019

PORTARIA Nº. 086 /2019

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do Processo Administrativo Especial nº 30/2019, apenso o processo secundário nº 51/2019,

CONSIDERANDO que no concurso de 1997 a servidora **MARIA JOSÉ DOS REIS CAMPOS**, matrícula 994-2, encontrava-se impedida de assumir tal concurso,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **MARIA JOSÉ DOS REIS CAMPOS**, do exercício do cargo efetivo de Professora da sua matrícula 994-2, admitida em 04/09/1997, lotada na Secretaria Municipal de Educação, deste município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Araioses - MA, 11 de novembro de 2019.

CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: c229b2ca623e8a45f1aebc5c254ed2bb

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 101, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS-3, o Sr. **ACARLOS DE SOUSA DOS SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Outubro de 2019.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 6185975c0cf3991fef05b0d4365a374e

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 102, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Consultor Executivo, DAS-8, o Sr. **ALFREDO ALVES COSTA NETO**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 29 de Outubro de 2019.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 158c972b5772412e8c8610922704cf9e

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 103, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Assessor Especial, DAS-7, o Sr. **EDIMO JOSÉ VAZ**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 29 de Outubro de 2019.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: c682f05df80be7374ee50226fe38a3fe

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 104, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Secretário Executivo de Infraestrutura, DAS-8, o Sr. **NELSON DOS SANTOS ARAÚJO**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

II - O Servidor acima nomeado deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 29 de Outubro de 2019.

Erik Augusto Costa e Silva

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 962103f219fa8f600fb157b7fdbdb43e

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 105, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Assessor Técnico, DAS-6, a Sra. **FIAMMA DARA CARDOSO DOS SANTOS MOUSINHO**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 29 de Outubro de 2019.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 5ee3b10757500ea97ba805d8c8061606

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº20190131 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.985.434.0001-30. CONTRATADA: CMN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 31.676.440/0001-97. Fundamento Legal: Na Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Execução da Obra de Construção de uma Academia de saúde no município de Belágua (MA); Vigência: 12 (doze) meses) DOTAÇÕES; 10.122.0012.2022.0000 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações; Valor Global - R\$ 121.248.13 (Cento e vinte e um mil e duzentos e quarenta e oito reais e treze centavos), pela Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, Sra Clarice Silva Abtibol, CPF 822.655.183-87 e pela Contratada: Sr. NICOLAS MOTA ALMEIDA, CPF nº 062.496.443-42. Belagua (MA), 22 de outubro de 2019. PUBLIQUE-SE

CONTRATO: Nº 20190128 - CARTA CONVITE Nº 007/2019 - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, CNPJ: sob o nº 31.624.972/0001-80. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de ponte no Município de Belágua - MA; Vigência: 12 Meses - DOTAÇÃO; 02.14.00. 15.451.0004.1004.0000 - 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES; Valor Global: 161.153,56 (cento e

sessenta e um mil cento e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), pela contratante: Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura, Senhor JOSÉ GENIVALDO DAMASCENO DINIZ CPF: 840.706.763-68 e pela Contratada: Sr. RAFAEL DOS SANTOS EWERTON, CPF: nº 008.822.103-27. Belágua (MA), 18 de Setembro de 2019. PUBLIQUE-SE

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 986e60c748509c7ff4698661e35758e2*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 074/2019

EXTRATO DO CONTRATO N.º 074/2019. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2019.

CONTRATADO: FLOR DO CAMPO SUPERMERCADO LTDA-ME / CNPJ: 10.877.643/0001-71, CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO-MARANHÃO / CNPJ: 31.025.275/0001-03. OBJETO: Aquisição de Material de Expediente para as escolas municipais de Brejo - MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 8.068,97 (Oito mil, sessenta e oito reais e noventa e sete centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de novembro de 2019. ORIGEM DOS RECURSOS - PDDE - 3.3.90.30.00 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 010/17 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 11 de novembro de 2019. Anna Claudia Sousa Silva - Secretária de Municipal de Educação.

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 00b740336076bb9285e8a02ef0d20ae8*

EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 075/2019

EXTRATO DO CONTRATO N.º 075/2019. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2019.

CONTRATADO: A P DA SILVA SANTOS COSTA-ME / CNPJ 24.781.534/0001-60, CONTRATANTE: FUNDO DE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO-MARANHÃO / CNPJ: 12.512.462/0001-77. OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza para Secretaria Municipal de Saúde de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 40.154,00 (Quarenta mil, cento e cinquenta e quatro reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de novembro de 2019. ORIGEM DOS RECURSOS - FMS - PAB - MAC - 3.3.90.30.00 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 010/17 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 11 de novembro de 2019. Pollyanna Martins Castro - Secretária Municipal de Saúde.

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 9aca4b7b95a1b4d6e3cdc5b7c9401bf4*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº010/2019/CPL.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº010/2019/CPL. Ratifico na forma do caput do Art. 26 Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. OBJETO: Contratação

de empresa para fornecimento de gás de cozinha e vasilhame de gás para atender as necessidades da secretaria Municipal de Educação junto a empresa: L. AIRES DE SOUSA & CIA LTDA CNPJ: 18.166.012/0001-56. Buriti Bravo -MA, 07 de novembro de 2019. Vera Maria Oliveira da Costa CPF: 493.286.973-87- Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças.

*Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE
Código identificador: 06450eb5b99022ca5b02b290fa22aa12*

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 04.02.11.11/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 028/2018- SRP

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 04.02.11.11/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 028/2018- SRP. REFERENCIA: Menor preço item. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA CNPJ:06.052.138/0001-10. REPRESENTANTE: Vera Maria Oliveira da Costa, CPF: 493.286.973-87. OBJETO: contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DA ASSINATURA: 11/11/2019. CONTRATADO: A & L PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME, CNPJ n.º 97.519.076/0001-60, neste ato representa pelo Sr. Sidney de Sousa morais, portador do CNH. n.º 05114246172 - DETRAN / MA, e do CIC/MF n.º 002.152.033-05. VALOR DO CONTRATO: R\$ 91.806,75 (noventa e um mil, oitocentos e seis reais e setenta e cinco centavos) DOTAÇÃO: PODER - 02 - PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTARIA - 02.08 - SECRETARIA DE SAÚDE ATIVIDA/PROJETO - 10.301.0020.2054 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ELEMENTO - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE RECURSO - 0.1.14.000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS.VIGENCIA: 31/12/2019. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2012, Decretos Municipais nº 084/2012, 024/2015 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria Oliveira da Costa. Secretária Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

*Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE
Código identificador: a71931f58755f683c63dcb395b794e75*

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04.002.2106/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 04.002.2106/2019- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANJAMENTO, ADM. E FINANÇAS. PREGAO PRESENCIAL Nº 028/2018- SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA CNPJ:06.052.138/0001-10, CONTRATADA: WELSON ALVES DE AMORIM - ME AV Máximo Ferreira s/n, Bairro centro. BURITI BRAVO - MA CEP: 65.685-000. CNPJ: 00.973.478/0001-06, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.147.151-9. REPRESENTANTE: Welson Alves de Amorim, portador do R.G. n.º 861.974 SSP - MA, e do CIC/MF n.º 251.990.993-53. OBJETO DE ADITIVO: acréscimo de 25%, equivalente a R\$ 26.565,50 (vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e cinco e cinquenta centavos). DOTAÇÃO: PODER - 02 - PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTARIA - 02.08 - SECRETARIA DE SAÚDE ATIVIDA/PROJETO - 10.301.0020.2054 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ELEMENTO - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- FONTE RECURSO - 0.1.14.000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS. Fundamentação legal: Art 65, § 1º

da Lei nº 8.666/93. Buriti Bravo/MA, 11 de novembro de 2019. Vera Maria Oliveira da Costa CPF: 493.286.973-87.. Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finanças

Publicado por: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE
Código identificador: 01e40cf1181724e809e542f2020a4fef

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019 - SRP
A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial visando o **Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de veículos, tipo motocicletas, zero quilômetro para atender às necessidades do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA.** Tipo Menor Preço por Item. **DATA DE ABERTURA: 29/11/2019. HORÁRIO: 08h30min (oito horas e trinta minutos).** Recebimento dos envelopes e início da habilitação. Local: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125, Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA. **AQUISIÇÃO DO EDITAL** de Segunda a sexta-feira. Horário: 08:00 às 12:00 (Horário do Município), na Sala da Comissão de Licitação, Rua Rui Barbosa nº 125 - Centro - CEP: 65.805-000; Email: Cpl.fortnog@outlook.com. Os interessados caso queira adquirir cópia impressa do Edital será cobrada taxa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais). Fortaleza dos Nogueiras (MA), 11 de novembro de 2019. Jackson Macedo Rocha - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 1d7ee4cb0284027afd0d68aced8cfba3

ERRATA DA LEI Nº 482 DE 23 DE JULHO DE 2019.

ERRATA DA LEI Nº 482 DE 23 DE JULHO DE 2019.

Na data **14 de Junho de 2019** foi publicada a **Lei nº 482/2019** que "Autoriza a unificação de matrícula de professores da Rede Pública Municipal de Ensino e dá Outras Providências", sancionada em 13 de Junho de 2019.

Em **04 de Setembro 2019** com **Número 482/2019** foi publicada a **Lei** que "Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providencias", sancionada em 23 de Julho de 2019.

Tendo em vista erro na publicação, uma vez que ocorreu duplicidade quanto aos números, apresenta a seguinte **Correção:**

Onde se lê: LEI MUNICIPAL nº 482 de 23 de Julho de 2019 que "Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providencias"

Leia-se: LEI MUNICIPAL nº 483 de 23 de Julho de 2019, que "Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providencias"

Desta forma, a Lei nº 483 sofreu alteração somente na sua

numeração, mantendo o texto original promulgado pelo Executivo Municipal, conforme redação originária em anexo.

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, aos 04 dias do mês de Setembro de 2019.

Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS
Código identificador: c87905e1810fb49e528580ce24f2cd02

LEI MUNICIPAL Nº 483 DE 23 DE JULHO DE 2019

Lei Municipal nº 483 de 23 de julho de 2019.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2020 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado de MARANHÃO, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2020, contera as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2020, compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de **50% (CINQUENTA POR CENTO)** do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - são obrigações do Município:

I - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

II - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do, ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**Fundeb**), com aplicação, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental Público e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas.

III - O Município aplicará no mínimo **15% (quinze por cento)** da receita resultante de impostos proveniente de transferências, nas ações e serviços de saúde.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 8º - são receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de MARANHÃO;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 9º - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2019 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2020,

VIII - outras.

Art. 10º - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - autorizara a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 50% (CINQUENTA POR CENTO), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos

termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2020, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) Nos termos do Inciso III do Art. 5º da Lei complementar nº 101/2000, o Orçamento da Administração Direta e Indireta, seus Fundos, Órgão e Entidades constituirá **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** de até 1% (*um por cento*) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **15% (quinze por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 11º - A receita devesa estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 12º - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita devesa obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 13º - O orçamento municipal devesa consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extraorçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 14º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II- revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 15º - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e fluante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 16º - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2019;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 17º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 18º - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 19º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de

FORTALEZA DOS NOGUEIRAS é de **6% (seis por cento)**.

Art. 20º - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do Município.

Art. 21º - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 22º - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 23º - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 24º - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 25º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 26º - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 27º - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à, educação, cultura, turismo, meio ambiente, esporte e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 28º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 29º - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 30º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e

assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 31º - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observados as diretrizes específicas da área.

Art. 32º - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2019, a sua programação poderá ser executada até o limite de **1/12 (um doze avos)** do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 34º - O projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2020, será encaminhado a câmara municipal até 03 (três) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 35º - O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 36º - O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2020, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Art. 38º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39º - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2020, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2019, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, aos 23 dias do mês de Julho de 2019.

Aleandro Gonçalves Passarinho - Prefeito Municipal

Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS
Código identificador: 248e027d76bfc675ffc294303843ffbb

PORTARIA N.º 197/2019 - GP

PORTARIA n.º 197/2019 - GP

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1.º - **EXONERAR da DESIGNAÇÃO**, o(a) Servidor(a) Municipal o(a) Sr.(a) **ANA PAULA ALVES DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO, de FISCAL DOS CONTRATOS (referentes ao ano de 2019) - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E TURISMO do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA.**

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 11/11/2019

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - Prefeito Municipal

Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS
Código identificador: 2bf3816aa96f429eb248b9872b64c966

PORTARIA N.º 198/2019 - GP

PORTARIA n.º 198/2019 - GP

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1.º - **DESIGNAR**, o(a) Servidor(a) Municipal o(a) Sr.(a) **GABRIELA LIMA BARROS - COORDENADOR, para FISCAL DOS CONTRATOS (referentes ao ano de 2019) - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E TURISMO do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA.**

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
Fortaleza dos Nogueiras - MA, 11/11/2019

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - Prefeito Municipal

Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS
Código identificador: 2734ae34281904fcb938270ed00b77a4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

LEI MUNICIPAL Nº 240/2019.

LEI MUNICIPAL Nº 240/2019. Ementa: "Cria a Guarda Municipal de Gonçalves Dias em atendimento à diretriz do Programa Gonçalves Dias Cidade Segura, dispõe sobre suas competências gerais, direitos, deveres e atribuições, e dá outras providências". **O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: **TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º.** Fica criada, na estrutura organizacional da Administração Municipal, a Guarda Municipal de Gonçalves Dias, corporação uniformizada e aparelhada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, à qual caberá a vigilância dos prédios públicos municipais, fiscalização do trânsito e a colaboração na segurança pública, na forma da Lei. **Parágrafo único.** O Município fica autorizado a firmar convênios ou termos de cooperação com os responsáveis pelos órgãos de Segurança Pública, previstos no art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil, ou a contratar empresas e profissionais para realizarem treinamentos e exames de saúde dos integrantes da Guarda Municipal ou de candidatos a tal cargo, quando participantes de concurso público, para o desempenho das funções previstas nesta Lei. **Art. 2º.** A guarda municipal é subordinada ao Chefe do Poder Executivo municipal e no âmbito administrativo vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, a quem compete sua direção e comando. **Art.3º.** No exercício de suas competências, a Guarda Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, do Estado e congêneres de Municípios vizinhos, sempre respeitando as atribuições delineadas na Constituição Federal **TÍTULO II DA COMPETÊNCIA Art. 4º.** Compete à Guarda Municipal de Gonçalves Dias: I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos inflacionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais; III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; VI - Estabelecer o gerenciamento e as prioridades de policiamento, controle e fiscalização do trânsito nas vias e logradouros municipais; VII - planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a operação, a fiscalização e o policiamento do trânsito; VIII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; IX - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades; X - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; XI - Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas; XII - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município; XIII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal; XIV - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte; XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal; XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local; XIX - atuar na operação de sistemas de vídeo monitoramento, monitoramento e vigilância em vias públicas; e XX - interagir com os setores de fiscalização municipal, apoiando-os no exercício do poder de polícia administrativa para cessar atividades que violem as normas de postura, saúde, sossego, higiene, funcionalidade, estética, moralidade e outras do interesse da coletividade; XXI - exercer, com plenitude, a legítima defesa tipificada no art. 25 do Código Penal Brasileiro, podendo o Guard Municipal, desenvolver as seguintes atividades: a) conduzir quem seja encontrado em flagrante delito, nos exatos termos dos artigos 301, 302 e 303 do Código de Processo Penal, combinados com o inciso LXI do art. 5º, da Constituição Federal; b) agir em legítima defesa do direito seu ou de outrem, em defesa dos direitos assegurados pela Constituição Federal; XXII - praticar demais atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo. **Art. 5º.** A Guarda Municipal de Gonçalves Dias terá o seu Regimento Interno estabelecido por Decreto, que conterà, entre outros: I - o padrão dos uniformes; II - o protocolo de relacionamento dos membros da Guarda Municipal de Gonçalves Dias com as autoridades civis e militares. **Art. 6º.** A Guarda Municipal de Gonçalves Dias terá o seu Regulamento Disciplinar estabelecido por Lei, que conterà, entre outros: I - o Código de Conduta com os usuários dos serviços municipais; II - as formas de tratamento e a precedência entre os integrantes da Guarda Municipal de Gonçalves Dias; III - as honras e sinais de respeito que os servidores devem prestar a determinados

símbolos nacionais, estaduais e municipais; IV - as tipificações de conduta consideradas infrações disciplinadas, bem como seus respectivos procedimentos preparatórios de instalação de proteção punitiva. **Art. 7º.** Os integrantes da Guarda Municipal de Gonçalves Dias terão Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos estabelecido por Lei específica, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses. **TÍTULO III DO INGRESSO NA CARREIRA DE GUARDA MUNICIPAL Art. 8º.** O ingresso na carreira de Guarda Municipal dar-se-á somente por concurso público de provas ou de provas e títulos para o cargo de Guarda Municipal, observado os seguintes requisitos: I - ser brasileiro; II - possuir no mínimo, o ensino médio completo comprovado por meio de diploma ou histórico escolar emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; III - Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares; IV - ter sanidade física e mental; V - ser aprovado em exame de aptidão psicológica para uso de arma de fogo; VI - ter aptidão física; VII - possuir idoneidade moral; VIII - ser aprovado em exame antidoping; IX - ser aprovado no curso de formação; X - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou permissão para dirigir no mínimo na categoria AB; XI - investigação social por meio de órgãos competentes; XII - gozo dos direitos políticos § 1º A sanidade física e mental prevista no inciso IV será comprovada através de exames médicos e complementares; § 2º O exame de aptidão psicológica previsto no inciso V será realizado por psicólogo credenciado pela Polícia Federal. § 3º A aptidão física prevista no inciso VI será comprovada por meio do teste de avaliação física que comprove a capacidade para o exercício das atividades profissionais. § 4º A idoneidade moral prevista no inciso VII será comprovada por exame social procedido pela Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias e pela apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pelas Justiças Federal, Estadual e Militar, além de outros documentos julgados necessários. § 5º O atendimento ao disposto no inciso VIII será por meio de exames próprios, de caráter confidencial, e do tipo "janela de larga detecção", sendo realizado a qualquer tempo durante o processo seletivo ou estágio probatório. § 6º O não atendimento das exigências dispostas em todos os incisos acima implica em impedimento para o ato de posse. **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS Art. 09º.** Considerando a inexistência de servidor efetivo no provimento do Cargo de Guarda Municipal no âmbito da Administração Pública Municipal, em primeiro momento, até que se realize um concurso público para o provimento de Guarda Municipal, o provimento do cargo será exercido por servidores públicos municipais concursados, através de convocação e aceitação do mesmo. Sendo que, a partir da vigência da presente Lei Complementar fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as devidas convocações. **Parágrafo único.** Não sendo possível compor a Guarda Municipal com a convocação de servidores já existentes no quadro administrativo da Prefeitura, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por prazo determinado, atendendo critérios legais, para suprir as vagas necessárias para compor a Guarda Municipal. **Art. 10º.** Por meio de Decreto Municipal será regulamentada a estrutura da Guarda Municipal de Gonçalves Dias com suas respectivas composições e competências específicas e a Estrutura de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Guarda Municipal de Gonçalves Dias, de acordo com os padrões, valores e quantitativos. **Parágrafo único.** A guarda municipal funcionará em Sistema Rotativo, preferencialmente com escala de trabalho de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso. **Art. 11º .** O Poder Executivo municipal deverá exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos. **Art. 12º.** Fica criado o quantitativo de 10 (dez) cargos de provimento efetivo. **Art. 13º.** As despesas

decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente ano e seguintes, do Município de Gonçalves Dias. **Art. 14º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais e especiais necessários ao cumprimento desta Lei. **Art. 15º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Gonçalves Dias/MA, 11 de Novembro de 2019.

ANTÔNIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: ab8b87b74be19d8effc3fc90defb62e5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

LEI Nº 130/2019- VAGAS PARA CONCURSO PÚBLICO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
RUA 12 DE OUTUBRO, 635 - CENTRO
GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MARANHÃO

LEI Nº 130/2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS (MA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 60, XVI, da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais relativos à matéria,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros (MA), os cargos de provimento efetivo constantes dos Anexos I a VI desta Lei, com os respectivos requisitos necessários, vencimentos iniciais, carga horária semanal de trabalho, nível de escolaridade exigido e local das vagas abertas.

Art. 2º - O provimento das vagas constantes do Anexo I a VI desta Lei será realizado nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, sendo que as diretrizes gerais do Concurso Público de que trata esta Lei serão regulamentadas pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 3º - A nomeação dos candidatos aprovados em concurso público ficará condicionada às disposições constantes no art. 169 da Constituição Federal, não podendo exceder aos limites previstos no art. 18 e seguintes, da Lei Complementar Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro do concurso.

Art. 4º - Os candidatos aprovados para preenchimento das vagas ora criadas serão nomeados e regidos pela Lei Municipal Nº 127/2019, de 03.07.2019 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Governador Eugênio Barros/MA.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das nomeações.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Governador Eugênio Barros - MA, em 05 de novembro de 2019.

MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIRÊDO
Prefeita Municipal
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
RUA 12 DE OUTUBRO, 635 - CENTRO
GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MARANHÃO

LEI Nº 130/2019, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

ANEXO I

VAGAS ABERTAS PARA PREENCHIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO
TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 002/2019, DE 19.03.2019
ÁREA DA SAÚDE

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL ESCOLARIDADE E REQUISITOS	REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)	LOCAL DAS VAGAS
RECEPCIONISTA	03	40	MÉDIO COMPLETO	998,00	SEDE
TÉCNICO ENFERMAGEM	09	40	CURSO TÉCNICO E REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE	998,00	SEDE
AUXILIAR FARMÁCIA	01	40	MÉDIO COMPLETO	998,00	SEDE
MOTORISTA	04	40	FUNDAMENTAL COMPLETO E CNH CATEGORIA "D"	1.117,76	SEDE
ENFERMEIRO	05	40	CURSO SUPERIOR ENFERMAGEM E REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE	1.400,00	SEDE
NUTRICIONISTA	01	40	CURSO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO E REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE	1.400,00	SEDE
MÉDICO	07	24	CURSO SUPERIOR MEDICINA E REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE	4.000,00	SEDE
CONTADOR	01	40	CURSO SUPERIOR EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE	2.000,00	SEDE
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	28	40	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	998,00	12 Hospital 02 C. Saúde 02 UBS Canaã 02 UBS Socorro 02 UBS Cacimbuão 02 Agricolândia 02 Patrimônio 02 Santa Rosa 02 Montevideu

Governador Eugênio Barros (MA), de 05 de novembro de 2019

MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIRÊDO
Prefeita Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
RUA 12 DE OUTUBRO, 635 - CENTRO
GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MARANHÃO

LEI Nº 130/2019, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

ANEXO II

VAGAS ABERTAS PARA PREENCHIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO
TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 002/2019, DE 19.03.2019
ÁREA DA EDUCAÇÃO

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL ESCOLARIDADE E REQUISITOS	REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)	LOCAL DAS VAGAS
PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL	12	25	LICENCIATURA QUALQUER ÁREA DA EDUCAÇÃO	1.300,00	03 SEDE 03 STA ROSA 02 CACIMBUÃO 01 DESCONSOLO 01 AGRICOLANDIA 01 SÃO BENTO 01 SOCORRO

PROFESSOR 1º AO 5º ANO	38	25	LICENCIATURA EM QUALQUER ÁREA DA EDUCAÇÃO	1.300,00	02 CANAÁ 01 SÃO PEDRO 01 BAIXÃO PERIQUITO 01 SANTIAGO 01 CENTRÃO 01 BOM LUGAR 04 CACIMBÃO 01 TAMBORIL 03 LAGOA DO OURO 02 AGRICOLÂNDIA 02 SOCORRO 04 SANTA ROSA 02 MONTEVIDEU 01 PATRIMÔNIO 01 DESCONSOLÓ 02 SANTA CRUZ 01 CANUTO 01 CIPÓ 01 NAZARÉ 02 CENTRO CÓCO 02 SANTA MARIA 02 SÃO BENTO
PROF. 6º AO 9º ANO - PORTUGUÊS	02	25	LICENCIATURA EM LETRAS - PORTUGUÊS	1.300,00	01 CACIMBÃO 01 SANTA ROSA
PROFESSOR 6º AO 9º ANO - MATEMÁTICA	04	25	LICENCIATURA EM MATEMÁTICA OU EM CIÊNCIAS COM HABILITAÇÃO EM MATEMÁTICA	1.300,00	02 SEDE 01 CACIMBÃO 01 SANTA ROSA
PROFESSOR 6º AO 9º ANO - EDUCAÇÃO FÍSICA	03	25	LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA E REGISTRO ORGÃO DE CLASSE	1.300,00	01 SEDE 01 SANTA ROSA 01 CACIMBÃO
PROF. 6º AO 9º ANO - HISTÓRIA	03	25	LICENCIATURA EM HISTÓRIA	1.300,00	01 CACIMBÃO 01 SANTA MARIA 01 SEDE
CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL ESCOLARIDADE E REQUISITOS	REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)	LOCAL DAS VAGAS
PROFESSOR 6º AO 9º ANO - CIÊNCIAS	03	25	LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS OU EM CIÊNCIA DA NATUREZA	1.300,00	01 CACIMBÃO 01 SANTA MARIA 01 SEDE
PROFESSOR 6º AO 9º ANO - INGLÊS	03	25	LICENCIATURA EM LETRAS - INGLÊS	1.300,00	01 CACIMBÃO 01 SANTA MARIA 01 SANTA ROSA
PROF. 6º AO 9º ANO - GEOGRAFIA	03	25	LICENCIATURA EM GEOGRAFIA	1.300,00	01 SANTA MARIA 01 SANTA ROSA 01 SEDE
CONTADOR	01	40	CURSO SUPERIOR CIÊNCIAS CONTÁBEIS E REGISTRO NO ORGÃO DE CLASSE	2.000,00	01 SEDE
NUTRICIONISTA	01	30	CURSO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO E REGISTRO NO ORGÃO DE CLASSE	1.400,00	01 SEDE
AUXILIAR CRECHE	07	40	NÍVEL MÉDIO COM HABILITAÇÃO MAGISTÉRIO	998,00	02 SEDE 02 SOCORRO 01 SANTA ROSA 01 CACIMBÃO 01 SÃO BENTO
MOTORISTA	05	40	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E CNH CATEGORIA "D"	1.007,80	05 ZONA RURAL
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	30	40	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	998,00	12 SEDE 02 LAGOA DO OURO 02 CACIMBÃO 04 SANTA ROSA 01 BAIXÃO PERIQUITOS 02 SANTA MARIA 01 SANTA CRUZ 02 SÃO BENTO 01 CENTRO DO CÓCO 02 PATRIMÔNIO 01 MONTEVIDEU

Governador Eugênio Barros (MA), de 05 de novembro de 2019

MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIRÊDO
Prefeita Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
RUA 12 DE OUTUBRO, 635 - CENTRO
GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MARANHÃO

LEI Nº 130/2019, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

ANEXO III

VAGAS ABERTAS PARA PREENCHIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO
TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 002/2019, DE 19.03.2019
ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL ESCOLARIDADE E REQUISITOS	REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)	LOCAL DAS VAGAS
ASSISTENTE SOCIAL	02	30	CURSO SUPERIOR EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E REGISTRO NO ORGÃO DE CLASSE	1.500,00	02 SEDE
PSICÓLOGO	02	40	CURSO SUPERIOR EM PSICOLOGIA E REGISTRO NO ORGÃO DE CLASSE	1.500,00	02 SEDE
AGENTE ADMINISTRATIVO	02	40	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO BÁSICO EM INFORMÁTICA	998,00	02 SEDE
ORIENTADOR SOCIAL	04	40	ENSINO MÉDIO COMPLETO	998,00	04 SEDE

CONTADOR	01	40	CURSO SUPERIOR EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E REGISTRO NO ORGÃO DE CLASSE	2.000,00	01 SEDE
DIGITADOR	02	40	NÍVEL MÉDIO E CURSO BÁSICO EM INFORMÁTICA	1.122,75	02 SEDE
ENTREVISTADOR CADASTRO ÚNICO	03	40	ENSINO MÉDIO COMPLETO	1.200,00	03 SEDE
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	07	40	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	998,00	07 SEDE

Governador Eugênio Barros (MA), de 05 de novembro de 2019

MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIRÊDO
Prefeita Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
RUA 12 DE OUTUBRO, 635 - CENTRO
GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MARANHÃO

LEI Nº 130/2019, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

ANEXO IV

VAGAS ABERTAS PARA PREENCHIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO
TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 002/2019, DE 19.03.2019
ÁREA DA AGRICULTURA

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL ESCOLARIDADE E REQUISITOS	REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)	LOCAL DAS VAGAS
TÉCNICO AGRÍCOLA	01	40	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO TÉCNICO EM AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA	1.500,00	01 SEDE
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	40	CURSO SUPERIOR EM ENGENHARIA AGRÔNOMICA E REGISTRO NO ORGÃO DE CLASSE	2.000,00	01 SEDE
ZOOTÉCNICO	01	40	CURSO SUPERIOR DA ÁREA	1.500,00	01 SEDE
OPERADOR MAQUINAS PESADAS	05	40	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, CNH CATEGORIA "C" E CURSO DE OPERADOR EM MAQUINAS	1.500,00	05 SEDE
AGENTE ADMINISTRATIVO	01	40	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO BÁSICO EM INFORMÁTICA	998,00	01 SEDE

Governador Eugênio Barros (MA), de 05 de novembro de 2019

MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIRÊDO
Prefeita Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
RUA 12 DE OUTUBRO, 635 - CENTRO
GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MARANHÃO

LEI Nº 130/2019, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

ANEXO V

VAGAS ABERTAS PARA PREENCHIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO
TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 002/2019, DE 19.03.2019
ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL ESCOLARIDADE E REQUISITOS	REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)	LOCAL DAS VAGAS
CONTADOR	01	40	CURSO SUPERIOR EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E REGISTRO NO ORGÃO DE CLASSE	2.000,00	01 SEDE
AGENTE DE CONTROLE INTERNO	01	40	CURSO SUPERIOR EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU ECONOMIA OU ADMINISTRAÇÃO OU DIREITO E REGISTRO NO ORGÃO DE CLASSE	2.000,00	01 SEDE
ADMINISTRADOR	01	30	CURSO SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO	2.000,00	01 SEDE
AGENTE ADMINISTRATIVO	01	40	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO BÁSICO EM INFORMÁTICA	998,00	01 SEDE

Governador Eugênio Barros (MA), de 05 de novembro de 2019

MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIRÊDO
Prefeita Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
RUA 12 DE OUTUBRO, 635 - CENTRO
GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MARANHÃO

LEI Nº 130/2019, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

ANEXO VI

VAGAS ABERTAS PARA PREENCHIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO
TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 002/2019, DE 19.03.2019
PROCURADORIA

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL ESCOLARIDADE E REQUISITOS	REMUNERAÇÃO (R\$)	LOCAL DAS VAGAS
PROCURADOR	04	40	CURSO SUPERIOR EM DIREITO E INSCRIÇÃO NA OAB	2.000,00	04 SEDE
AGENTE ADMINISTRATIVO	01	40	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO BÁSICO EM INFORMÁTICA	998,00	01 SEDE

Governador Eugênio Barros (MA), de 05 de novembro de 2019

MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIRÊDO
Prefeita

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
RUA 12 DE OUTUBRO, 635 - CENTRO
GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MARANHÃO

LEI Nº 130/2019, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

IMPACTO FINANCEIRO

ANEXO I

ÁREA DA SAÚDE

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL ESCOLARIDADE E REQUISITOS	REMUNERAÇÃO (R\$)	GASTO MENSAL PREVISTO (R\$)	LOCAL DAS VAGAS
RECEPCIONISTA	03	40	MÉDIO COMPLETO	998,00	2.994,00	SEDE
TÉCNICO ENFERMAGEM	09	40	CURSO TÉCNICO E REGISTRO NO ORGÃO DE CLASSE	998,00	8.982,00	SEDE
AUXILIAR FARMÁCIA	01	40	MÉDIO COMPLETO	998,00	998,00	SEDE
MOTORISTA	04	40	FUNDAMENTAL COMPLETO E CNH CATEGORIA "D"	1.117,76	4.471,04	SEDE
ENFERMEIRO	05	40	CURSO SUPERIOR ENFERMAGEM E REGISTRO NO ORGÃO DE CLASSE	1.400,00	7.000,00	SEDE
NUTRICIONISTA	01	40	CURSO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO E REGISTRO NO ORGÃO DE CLASSE	1.400,00	1.400,00	SEDE
MÉDICO	07	24	CURSO SUPERIOR MEDICINA E REGISTRO NO ORGÃO DE CLASSE	4.000,00	28.000,00	SEDE
CONTADOR	01	40	CURSO SUPERIOR EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E REGISTRO NO ORGÃO DE CLASSE	2.000,00	2.000,00	SEDE
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	28	40	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	998,00	27.944,00	12 Hospital 02 C. Saúde 02 UBS Canaã 02 UBS Socorro 02 UBS Cacimbu 02 Agridolândia 02 Patrimônio 02 Santa Rosa 02 Montevidéu
TOTAL	59	-	TOTAL	-	83.789,04	-

Governador Eugênio Barros (MA), de 05 de novembro de 2019

MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIRÊDO
Prefeita Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
RUA 12 DE OUTUBRO, 635 - CENTRO
GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MARANHÃO

BARROS

RUA 12 DE OUTUBRO, 635 - CENTRO
GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MARANHÃO

LEI Nº 130/2019, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

IMPACTO FINANCEIRO

ANEXO II

ÁREA DA EDUCAÇÃO

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL ESCOLARIDADE E REQUISITOS	REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)	GASTO MENSAL PREVISTO (R\$)	LOCAL DAS VAGAS
PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL	12	25	LICENCIATURA QUALQUER ÁREA DA EDUCAÇÃO	1.300,00	15.600,00	03 SEDE 03 STA ROSA 02 CACIMBÃO 01 DESCONSOL 01 AGRICOLÂNDIA 01 SÃO BENTO 01 SOCORRO
PROFESSOR 1º AO 5º ANO	38	25	LICENCIATURA EM QUALQUER ÁREA DA EDUCAÇÃO	1.300,00	49.400,00	02 CANAÃ 01 SÃO PEDRO 01 BAIX. PERIQUITO 01 SANTIAGO 01 CENTRO 01 BOM LUGAR 04 CACIMBÃO 01 TAMBORIL 03 LAGOA OURO 02 AGRICOLÂNDIA 02 SOCORRO 04 SANTA ROSA 02 MONTEVIDEU 01 PATRIMÔNIO 01 DESCONSOL 02 SANTA CRUZ 01 CANITO 01 CIPO 01 NAZARE 02 CENTRO CÔCO 02 SANTA MARIA 02 SÃO BENTO
PROF. 6º AO 9º ANO - PORTUGUÊS	02	25	LICENCIATURA EM LETRAS - PORTUGUÊS	1.300,00	2.600,00	01 CACIMBÃO 01 SANTA ROSA
PROFESSOR 6º AO 9º ANO - MATEMÁTICA	04	25	LICENCIATURA EM MATEMÁTICA OU EM CIÊNCIAS COM HABILITAÇÃO EM MATEMÁTICA	1.300,00	5.200,00	02 SEDE 01 CACIMBÃO 01 SANTA ROSA
PROFESSOR 6º AO 9º ANO - EDUCAÇÃO FÍSICA	03	25	LICENCIATURA EDUCAÇÃO FÍSICA E REGISTRO ORGÃO DE CLASSE	1.300,00	3.900,00	01 SEDE 01 SANTA ROSA 01 CACIMBÃO
PROF. 6º AO 9º ANO - HISTÓRIA	03	25	LICENCIATURA EM HISTÓRIA	1.300,00	3.900,00	01 CACIMBÃO 01 SANTA MARIA 01 SEDE
PROFESSOR 6º AO 9º ANO - CIÊNCIAS	03	25	LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS OU EM CIÊNCIA DA NATUREZA	1.300,00	3.900,00	01 CACIMBÃO 01 SANTA MARIA 01 SEDE
PROFESSOR 6º AO 9º ANO - INGLÊS	03	25	LICENCIATURA EM LETRAS - INGLÊS	1.300,00	3.900,00	01 CACIMBÃO 01 SANTA MARIA 01 SANTA ROSA
PROF. 6º AO 9º ANO - GEOGRAFIA	03	25	LICENCIATURA EM GEOGRAFIA	1.300,00	3.900,00	01 SANTA MARIA 01 SANTA ROSA 01 SEDE
CONTADOR	01	40	CURSO SUPERIOR CIÊNCIAS CONTÁBEIS E REGISTRO NO ORGÃO DE CLASSE	2.000,00	2.000,00	01 SEDE
NUTRICIONISTA	01	30	CURSO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO E REGISTRO NO ORGÃO DE CLASSE	1.400,00	1.400,00	01 SEDE
AUXILIAR CRECHE	07	40	NÍVEL MÉDIO COM HABILITAÇÃO MAGISTÉRIO	998,00	6.986,00	02 SEDE 02 SOCORRO 01 SANTA ROSA 01 CACIMBÃO 01 SÃO BENTO
MOTORISTA	05	40	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E CNH CATEGORIA "D"	1.007,80	5.039,00	05 ZONA RURAL
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	30	40	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	998,00	29.940,00	12 SEDE 02 LAGOA OURO 02 CACIMBÃO 04 SANTA ROSA 01 BAIX 02 PERIQUITO 02 SANTA MARIA 01 SANTA CRUZ 02 SÃO BENTO 02 CENTRO CÔCO 02 PATRIMÔNIO 01 MONTEVIDEU
TOTAL	113	-	TOTAL	-	137.665,00	-

Governador Eugênio Barros (MA), de 05 de novembro de 2019

MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIRÊDO
Prefeita Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
RUA 12 DE OUTUBRO, 635 - CENTRO
GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MARANHÃO

LEI Nº 130/2019, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

IMPACTO FINANCEIRO

ANEXO III

ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL ESCOLARIDADE E REQUISITOS	REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)	GASTO MENSAL PREVISTO (R\$)	LOCAL DAS VAGAS
ASSISTENTE SOCIAL	02	30	CURSO SUPERIOR EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE	1.500,00	3.000,00	02 SEDE
PSICÓLOGO	02	40	CURSO SUPERIOR EM PSICOLOGIA E REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE	1.500,00	3.000,00	02 SEDE
AGENTE ADMINISTRATIVO	02	40	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO BÁSICO EM INFORMÁTICA	998,00	1.996,00	02 SEDE
ORIENTADOR SOCIAL	04	40	ENSINO MÉDIO COMPLETO	998,00	3.992,00	04 SEDE
CONTADOR	01	40	CURSO SUPERIOR EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE	2.000,00	2.000,00	01 SEDE
DIGITADOR	02	40	NÍVEL MÉDIO E CURSO BÁSICO EM INFORMÁTICA	1.122,75	2.245,50	02 SEDE
ENTREVISTADOR CADASTRO ÚNICO	03	40	ENSINO MÉDIO COMPLETO	1.200,00	3.600,00	03 SEDE
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	07	40	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	998,00	6.986,00	07 SEDE
TOTAL	23	-	TOTAL	-	26.819,50	-

Governador Eugênio Barros (MA), de 05 de novembro de 2019

MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIRÊDO
Prefeita Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
RUA 12 DE OUTUBRO, 635 - CENTRO
GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MARANHÃO

LEI Nº 130/2019, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

IMPACTO FINANCEIRO

ANEXO IV

ÁREA DA AGRICULTURA

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL ESCOLARIDADE E REQUISITOS	REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)	GASTO MENSAL PREVISTO (R\$)	LOCAL DAS VAGAS
TÉCNICO AGRÍCOLA	01	40	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO TÉCNICO EM AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA	1.500,00	1.500,00	01 SEDE
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	40	CURSO SUPERIOR EM ENGENHARIA AGRÔNOMICA E REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE	2.000,00	2.000,00	01 SEDE
ZOOTÉCNICO	01	40	CURSO SUPERIOR NA	1.500,00	1.500,00	01 SEDE
OPERADOR MÁQUINAS PESADAS	05	40	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, CNH CATEGORIA "C" E CURSO DE OPERADOR EM MÁQUINAS	1.500,00	7.500,00	05 SEDE
AGENTE ADMINISTRATIVO	01	40	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO BÁSICO EM INFORMÁTICA	998,00	998,00	01 SEDE
TOTAL	9	-	TOTAL	-	13.498,00	-

Governador Eugênio Barros (MA), de 05 de novembro de 2019

MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIRÊDO
Prefeita Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
RUA 12 DE OUTUBRO, 635 - CENTRO
GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MARANHÃO

LEI Nº 130/2019, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

IMPACTO FINANCEIRO

ANEXO V

ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL ESCOLARIDADE E REQUISITOS	REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)	GASTO MENSAL PREVISTO (R\$)	LOCAL DAS VAGAS
CONTADOR	01	40	CURSO SUPERIOR EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE	2.000,00	2.000,00	01 SEDE

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL ESCOLARIDADE E REQUISITOS	REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)	GASTO MENSAL PREVISTO (R\$)	LOCAL DAS VAGAS
AGENTE DE CONTROLE INTERNO	01	40	CURSO SUPERIOR EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU ECONOMIA OU ADMINISTRAÇÃO OU DIREITO E REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE	2.000,00	2.000,00	01 SEDE
ADMINISTRADOR	01	30	CURSO SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO	2.000,00	2.000,00	01 SEDE
AGENTE ADMINISTRATIVO	01	40	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO BÁSICO EM INFORMÁTICA	998,00	998,00	01 SEDE
TOTAL	04	-	TOTAL	-	6.998,00	-

Governador Eugênio Barros (MA), de 05 de novembro de 2019

MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIRÊDO
Prefeita Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
RUA 12 DE OUTUBRO, 635 - CENTRO
GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MARANHÃO

LEI Nº 130/2019, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

IMPACTO FINANCEIRO

ANEXO VI

PROCURADORIA

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL ESCOLARIDADE E REQUISITOS	REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)	GASTO MENSAL PREVISTO (R\$)	LOCAL DAS VAGAS
PROCURADOR	04	40	CURSO SUPERIOR EM DIREITO E INSCRIÇÃO NA OAB	2.000,00	8.000,00	04 SEDE
AGENTE ADMINISTRATIVO	01	40	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO BÁSICO EM INFORMÁTICA	998,00	998,00	01 SEDE
TOTAL	05	-	TOTAL	-	8.998,00	-

Governador Eugênio Barros (MA), de 05 de novembro de 2019

MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIRÊDO
Prefeita Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
RUA 12 DE OUTUBRO, 635 - CENTRO
GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MARANHÃO

LEI Nº 130/2019, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

IMPACTO FINANCEIRO

R E S U M O

GASTOS COM AS VAGAS A SEREM PREENCHIDAS ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO

ÓRGÃO	VAGAS	VALOR MENSAL- R\$
SECRETARIA DE SAÚDE	59	83.789,04
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	115	137.665,00
SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	23	26.819,50
SECRETARIA DE AGRICULTURA	9	13.498,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4	6.998,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	5	8.998,00
S U B - T O T A L	215	277.767,54
ENCARGOS SOCIAIS	-	58.331,18
T O T A L	215	336.098,72

Governador Eugênio Barros (MA), de 05 de novembro de 2019

MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIRÊDO

Prefeita Municipal

Publicado por: FRANCISCA MAGISLANE OLIVEIRA BARBOSA
LIMA

Código identificador: 234f83dfd7affb17f49197e7bf9d5622

**PORTARIA Nº 222/2019- EXONERAR ALUI ZIO LEITE
GUIMARÃES**

PORTARIA Nº 222/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **ALUISIO LEITE GUIMARAES**, portador do RG n.º 21514582002-6 (GEJSPC/MA) e CPF n.º 007.082.583-10, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Regional de Esporte e Lazer, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA,

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Lazer de Governador Eugênio Barros, 01 de novembro de 2019.

Isac de Araújo Sousa

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por: FRANCISCA MAGISLANE OLIVEIRA BARBOSA
LIMA

Código identificador: e1c209d31476f8c2673a20c9fa36362b

**PORTARIA Nº 223/2019 - EXONERAR FREDSON
BARBOSA SILVA**

PORTARIA Nº 223/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **FREDSON BARBOSA SILVA**, portador do RG n.º 1.215.824 SSP/PI do CPF n.º 782.377.423-20, do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Departamento de Tributação e Finanças, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA, conforme Lei 074/2013, de 01 de Julho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Governador Eugênio Barros, 01 de novembro de

2019.

Antonio Carlos Bezerra Fernandes

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Publicado por: FRANCISCA MAGISLANE OLIVEIRA BARBOSA
LIMA

Código identificador: 92c281a7f9d61562890c1ce9c7ef1a2d

**PORTARIA Nº 224/2019- EXONERAR POLLIANA SOARES
SILVA**

PORTARIA Nº 224/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **POLLIANA SOARES SILVA**, portadora do RG n.º 13507962000-1 GEJSPCII/MA e do CPF n.º 012.673.253-13, do Cargo de Provimento em Comissão de Supervisor Manutenção Prédios Públicos, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA, conforme Lei 074/2013, de 28 de Junho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Governador Eugênio Barros, 01 de novembro de 2019.

Antonio Carlos Bezerra Fernandes

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Publicado por: FRANCISCA MAGISLANE OLIVEIRA BARBOSA
LIMA

Código identificador: 812bfa62f0e383040be57af34bd4b849

**PORTARIA Nº 225/2019- GENÁRIO CARNEIRO DE
OLIVEIRA**

PORTARIA Nº 225/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **GENÁRIO CARNEIRO DE OLIVEIRA**, portador do RG n.º 000107906799-7 SESP/MA, CPF n.º 900.350.463-68, para ocupar o Cargo de Supervisor de Serviços de Vigilância em Logradouros Públicos, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA, conforme Lei Municipal nº 074/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2019.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE

CUMPRASE.

Secretaria Municipal de Obras Públicas de Governador Eugênio Barros - MA, 01 de novembro de 2019.

Jose Faustino Silva
Secretária Municipal de Obras Públicas

Publicado por: FRANCISCA MAGISLANE OLIVEIRA BARBOSA
LIMA
Código identificador: 06774b96788bfca976040e31ea6bc27e

PORTARIA Nº 226/2019- NOMEAR CLÁUDIO
FIGUEIREDO LIMA

PORTARIA Nº 226/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **CLAUDIO FIGUEIREDO LIMA**, portador do RG n.º 031143322006-1 (SESPII/MA) e do CPF n.º 168.734.322-53, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Supervisor de Serviços e Vigilância em Logradouros Públicos, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA, de acordo com a Lei 074/2013, de 28 de Junho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE.

Secretaria Municipal de Obras Públicas de Governador Eugênio Barros, 01 de novembro de 2019.

Jose Faustino da Silva
Secretário Municipal de Obras Públicas

Publicado por: FRANCISCA MAGISLANE OLIVEIRA BARBOSA
LIMA
Código identificador: d2315cb04a2ba7ba1bdda718f15b615b

PORTARIA Nº 227/2019- NOMEAR ADEILDO ARAUJO
GOMES

PORTARIA Nº 227/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **ALDEILDO ARAÚJO GOMES**, portador do RG n.º 292662420053 SSP/MA, CPF n.º 652.144.203.15, para ocupar o Cargo de Supervisor de Serviços de Vigilância em Logradouros Públicos, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA, conforme Lei Municipal nº 074/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE.

Secretaria Municipal de Obras Públicas de Governador Eugênio Barros, 01 de novembro de 2019.

Jose Faustino da Silva
Secretário Municipal de Obras Públicas

Publicado por: FRANCISCA MAGISLANE OLIVEIRA BARBOSA
LIMA
Código identificador: f20dc11c3aa5ada384b14c52e9754ff7

PORTARIA Nº 032-A/2019 - EXONERAR ROSANGELA
ELIZETHE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 032-A/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **ROSANGELA ELIZETHE DE OLIVEIRA**, portadora do RG n.º 11.910.339 SECC/RJ do CPF n.º 093.831.207-38, do cargo de **SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA, conforme lei nº 074/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE.

A Secretária Municipal de Saúde de Governador Eugênio Barros, 01 de novembro de 2019.

Maria do Socorro Cunha Araújo Sousa
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: FRANCISCA MAGISLANE OLIVEIRA BARBOSA
LIMA
Código identificador: 0e6424d1b955b14df0dde653ffa6fc63

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 018/2019.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 018/2019. A Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município. NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE, JOSENIRA JOSE DE CARVALHO LIMA inscrito(a) no CPF sob o Nº 1469993392, dos seguintes fatos: CONSIDERANDO QUE a Carta Constitucional dispõe no inciso XVI combinado com o inciso XVII do artigo 37 a regra que proíbe a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções, tanto na Administração direta como na indireta: Art. 37, CR/88 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE a vedação à acumulação tem por finalidade impedir que a mesma pessoa ocupe vários cargos ou exerça várias funções e seja integralmente remunerado por

todas sem, contudo, desempenhá-las com eficiência; CONSIDERANDO QUE por outro lado, a Constituição da República, diante da possibilidade de melhor aproveitar a capacidade técnica e científica de seus profissionais regulamentou algumas exceções à regra da não acumulação, com a ressalva de que deve haver a compatibilidade de horário, senão vejamos: Art. 37. (...) XVI - (...)a) a de dois cargos de professor ;b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico ; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde , com profissões regulamentadas; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE mesmo nesses casos de acumulação, aplica-se a regra do teto remuneratório previsto no inciso XI do artigo 37 da CR/88 , abaixo transcrito: XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não , incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie , dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, 19.12.2003) (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE há também a possibilidade de acumulação de uma atividade com mandato eletivo de vereador, nos termos do inciso III do artigo 38 da Carta Maior, a seguir exposto: Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19 , de 1998) (...)III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo , e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE no que tange a acumulação por aposentados, é de entendimento do STF que a acumulação de proventos e vencimentos será possível nas mesmas atividades prevista nas alíneas do inciso XVI retro analisadas; CONSIDERANDO o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 51, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, que visa gerenciar informações sobre gestão fiscal, limites de despesas de pessoal, acumulação de cargos e remunerações indevidas, no Estado e Municípios do Maranhão, em atenção a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000) e demais normas aplicáveis à espécie. CONSIDERANDO o disposto na RECOMENDAÇÃO Nº 23/2018/FAMEM, de 04 de dezembro de 2018, sobre acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência. CONSIDERANDO que em consulta ao Sistema de Acompanhamentos e Atos de Pessoas-SAAP-TCE, Módulo Folha a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, ao analisar os dados, observou que Vossa Senhoria acumula os seguintes vínculos: AUXILIAR DE SERV. GERAIS. Ente: 06140818000196 - MUNICÍPIO DE MIRADOR. AOSD, Ente: 05277173000175 - MUNICÍPIO DE PASTOS BONS. Desse modo, o Município de Mirador, através de sua Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, solicita que Vossa Senhoria se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta notificação no Diário Oficial, a respeito da situação do acúmulo acima descrita, inclusive

podendo optar por um dos cargos em situação de acúmulo ilegal, para apurar o fato mencionado, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar e ensejar, no caso de comprovação da infração, a aplicação das sanções legais cabíveis. Informações e esclarecimentos acerca do presente expediente poderão ser sanadas na Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças. Mirador, 11 de novembro de 2019.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: d63062288949c8f9f5ae3a2e4490756e

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 019/2019.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 019/2019. A Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município. NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE, VALTERLI ALVES ROCHA inscrito(a) no CPF sob o Nº 14302490802, dos seguintes fatos: CONSIDERANDO QUE a Carta Constitucional dispõe no inciso XVI combinado com o inciso XVII do artigo 37 a regra que proíbe a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções, tanto na Administração direta como na indireta: Art. 37, CR/88 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários , observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE a vedação à acumulação tem por finalidade impedir que a mesma pessoa ocupe vários cargos ou exerça várias funções e seja integralmente remunerado por todas sem, contudo, desempenhá-las com eficiência; CONSIDERANDO QUE por outro lado, a Constituição da República, diante da possibilidade de melhor aproveitar a capacidade técnica e científica de seus profissionais regulamentou algumas exceções à regra da não acumulação, com a ressalva de que deve haver a compatibilidade de horário, senão vejamos: Art. 37. (...) XVI - (...)a) a de dois cargos de professor ;b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico ; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde , com profissões regulamentadas; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE mesmo nesses casos de acumulação, aplica-se a regra do teto remuneratório previsto no inciso XI do artigo 37 da CR/88 , abaixo transcrito: XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não , incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie , dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, 19.12.2003) (grifos

nossos) CONSIDERANDO QUE há também a possibilidade de acumulação de uma atividade com mandato eletivo de vereador, nos termos do inciso III do artigo 38 da Carta Maior, a seguir exposto: Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19 , de 1998) (...)III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo , e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior; (grifos nossos)CONSIDERANDO QUE no que tange a acumulação por aposentados, é de entendimento do STF que a acumulação de proventos e vencimentos será possível nas mesmas atividades prevista nas alíneas do inciso XVI retro analisadas; CONSIDERANDO o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 51, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, que visa gerenciar informações sobre gestão fiscal, limites de despesas de pessoal, acumulação de cargos e remunerações indevidas, no Estado e Municípios do Maranhão, em atenção a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000) e demais normas aplicáveis à espécie. CONSIDERANDO o disposto na RECOMENDAÇÃO Nº 23/2018/FAMEM, de 04 de dezembro de 2018, sobre acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência. CONSIDERANDO que em consulta ao Sistema de Acompanhamentos e Atos de Pessoas-SAAP-TCE, Módulo Folha a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, ao analisar os dados, observou que Vossa Senhoria acumula os seguintes vínculos: DIRETOR DE DIVISÃO. Ente: 06140818000196 - MUNICÍPIO DE MIRADOR. AUXILIAR DE SERVIÇOS, Ente: 03352086000100 - ESTADO DO MARANHÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO. Desse modo, o Município de Mirador, através de sua Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, solicita que Vossa Senhoria se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta notificação no Diário Oficial, a respeito da situação do acúmulo acima descrita, inclusive podendo optar por um dos cargos em situação de acúmulo ilegal, para apurar o fato mencionado, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar e ensejar, no caso de comprovação da infração, a aplicação das sanções legais cabíveis. Informações e esclarecimentos acerca do presente expediente poderão ser sanadas na Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças. Mirador, 11 de novembro de 2019.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 9dcb288925e19dcfb67d05d85a509804

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 020/2019

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 020/2019. A Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município. NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE, CARLOS MAGNO BRANDAO FEITOSA inscrito(a) no CPF sob o Nº 14947501391, dos seguintes fatos: CONSIDERANDO QUE a Carta Constitucional dispõe no inciso XVI combinado com o inciso XVII do artigo 37 a regra que proíbe a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções, tanto na Administração direta como na indireta: Art. 37, CR/88 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários , observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de

economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (grifos nossos)CONSIDERANDO QUE a vedação à acumulação tem por finalidade impedir que a mesma pessoa ocupe vários cargos ou exerça várias funções e seja integralmente remunerado por todas sem, contudo, desempenhá-las com eficiência; CONSIDERANDO QUE por outro lado, a Constituição da República, diante da possibilidade de melhor aproveitar a capacidade técnica e científica de seus profissionais regulamentou algumas exceções à regra da não acumulação, com a ressalva de que deve haver a compatibilidade de horário, senão vejamos: Art. 37. (...) XVI - (...)a) a de dois cargos de professor ;b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico ; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde , com profissões regulamentadas; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE mesmo nesses casos de acumulação, aplica-se a regra do teto remuneratório previsto no inciso XI do artigo 37 da CR/88 , abaixo transcrito: XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não , incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie , dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, 19.12.2003) (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE há também a possibilidade de acumulação de uma atividade com mandato eletivo de vereador, nos termos do inciso III do artigo 38 da Carta Maior, a seguir exposto: Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19 , de 1998) (...)III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo , e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior; (grifos nossos)CONSIDERANDO QUE no que tange a acumulação por aposentados, é de entendimento do STF que a acumulação de proventos e vencimentos será possível nas mesmas atividades prevista nas alíneas do inciso XVI retro analisadas; CONSIDERANDO o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 51, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, que visa gerenciar informações sobre gestão fiscal, limites de despesas de pessoal, acumulação de cargos e remunerações indevidas, no Estado e Municípios do Maranhão, em atenção a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000) e demais normas aplicáveis à espécie. CONSIDERANDO o disposto na RECOMENDAÇÃO Nº 23/2018/FAMEM, de 04 de dezembro de 2018, sobre acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência. CONSIDERANDO que em consulta ao Sistema de Acompanhamentos e Atos de Pessoas-SAAP-TCE, Módulo Folha a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, ao analisar os dados, observou que Vossa Senhoria acumula os seguintes vínculos: MEDICO. Ente: 06140818000196 - MUNICÍPIO DE MIRADOR. MÉDICO PLANTONISTA, Ente: 06089668000133 - MUNICÍPIO DE SAO

JOAO DOS PATOS. Desse modo, o Município de Mirador, através de sua Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, solicita que Vossa Senhoria se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta notificação no Diário Oficial, a respeito da situação do acúmulo acima descrita, inclusive podendo optar por um dos cargos em situação de acúmulo ilegal, para apurar o fato mencionado, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar e ensejar, no caso de comprovação da infração, a aplicação das sanções legais cabíveis. Informações e esclarecimentos acerca do presente expediente poderão ser sanadas na Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças. Mirador, 11 de novembro de 2019.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 45a9a4f0eda473e91d27daa0e47d877b

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 021/2019

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 021/2019. A Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município. NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE, JORGE JUNIOR CRUZ BONFIM inscrito(a) no CPF sob o Nº 36497320334, dos seguintes fatos: CONSIDERANDO QUE a Carta Constitucional dispõe no inciso XVI combinado com o inciso XVII do artigo 37 a regra que proíbe a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções, tanto na Administração direta como na indireta: Art. 37, CR/88 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE a vedação à acumulação tem por finalidade impedir que a mesma pessoa ocupe vários cargos ou exerça várias funções e seja integralmente remunerado por todas sem, contudo, desempenhá-las com eficiência; CONSIDERANDO QUE por outro lado, a Constituição da República, diante da possibilidade de melhor aproveitar a capacidade técnica e científica de seus profissionais regulamentou algumas exceções à regra da não acumulação, com a ressalva de que deve haver a compatibilidade de horário, senão vejamos: Art. 37. (...) XVI - (...)a) a de dois cargos de professor ;b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico ; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE mesmo nesses casos de acumulação, aplica-se a regra do teto remuneratório previsto no inciso XI do artigo 37 da CR/88, abaixo transcrito: XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco

centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, 19.12.2003) (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE há também a possibilidade de acumulação de uma atividade com mandato eletivo de vereador, nos termos do inciso III do artigo 38 da Carta Maior, a seguir exposto: Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 1998) (...)III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE no que tange a acumulação por aposentados, é de entendimento do STF que a acumulação de proventos e vencimentos será possível nas mesmas atividades prevista nas alíneas do inciso XVI retro analisadas; CONSIDERANDO o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 51, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, que visa gerenciar informações sobre gestão fiscal, limites de despesas de pessoal, acumulação de cargos e remunerações indevidas, no Estado e Municípios do Maranhão, em atenção a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000) e demais normas aplicáveis à espécie. CONSIDERANDO o disposto na RECOMENDAÇÃO Nº 23/2018/FAMEM, de 04 de dezembro de 2018, sobre acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência. CONSIDERANDO que em consulta ao Sistema de Acompanhamentos e Atos de Pessoas-SAAP-TCE, Módulo Folha a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, ao analisar os dados, observou que Vossa Senhoria acumula os seguintes vínculos: ASSESSOR. Ente: 06140818000196 - MUNICIPIO DE MIRADOR. ASSESSOR PARA ASSUNTOS POLÍTICOS, Ente: 01601303000122 - MUNICIPIO DE BURITIRANA. Desse modo, o Município de Mirador, através de sua Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, solicita que Vossa Senhoria se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta notificação no Diário Oficial, a respeito da situação do acúmulo acima descrita, inclusive podendo optar por um dos cargos em situação de acúmulo ilegal, para apurar o fato mencionado, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar e ensejar, no caso de comprovação da infração, a aplicação das sanções legais cabíveis. Informações e esclarecimentos acerca do presente expediente poderão ser sanadas na Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças. Mirador, 11 de novembro de 2019.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: d02b52387c065afb9025f43ddf8d3f13

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 022/2019

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 022/2019. A Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município. NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE, CARMELITA BARBOSA LIMA BRAUNA CUNHA inscrito(a) no CPF sob o Nº 42135818372, dos seguintes fatos: CONSIDERANDO QUE a Carta Constitucional dispõe no inciso XVI combinado com o inciso XVII do artigo 37 a regra que proíbe a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções, tanto na Administração direta como na indireta: Art. 37, CR/88 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos

públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários , observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE a vedação à acumulação tem por finalidade impedir que a mesma pessoa ocupe vários cargos ou exerça várias funções e seja integralmente remunerado por todas sem, contudo, desempenhá-las com eficiência; CONSIDERANDO QUE por outro lado, a Constituição da República, diante da possibilidade de melhor aproveitar a capacidade técnica e científica de seus profissionais regulamentou algumas exceções à regra da não acumulação, com a ressalva de que deve haver a compatibilidade de horário, senão vejamos: Art. 37. (...) XVI - (...)a) a de dois cargos de professor ;b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico ; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde , com profissões regulamentadas; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE mesmo nesses casos de acumulação, aplica-se a regra do teto remuneratório previsto no inciso XI do artigo 37 da CR/88 , abaixo transcrito: XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não , incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie , dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, 19.12.2003) (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE há também a possibilidade de acumulação de uma atividade com mandato eletivo de vereador, nos termos do inciso III do artigo 38 da Carta Maior, a seguir exposto: Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19 , de 1998) (...)III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo , e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE no que tange a acumulação por aposentados, é de entendimento do STF que a acumulação de proventos e vencimentos será possível nas mesmas atividades prevista nas alíneas do inciso XVI retro analisadas; CONSIDERANDO o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 51, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, que visa gerenciar informações sobre gestão fiscal, limites de despesas de pessoal, acumulação de cargos e remunerações indevidas, no Estado e Municípios do Maranhão, em atenção a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000) e demais normas aplicáveis à espécie. CONSIDERANDO o disposto na RECOMENDAÇÃO Nº 23/2018/FAMEM, de 04 de dezembro de 2018, sobre acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência. CONSIDERANDO que em consulta ao Sistema de Acompanhamentos e Atos de Pessoas-SAAP-TCE, Módulo Folha a Secretaria Municipal de

Administração Geral e Finanças, ao analisar os dados, observou que Vossa Senhoria acumula os seguintes vínculos: CHEFE DEPARTAMENTO ORCAMENTARIO. Ente: 06140818000196 - MUNICIPIO DE MIRADOR. Professor(a) Ensino Fundamental, Ente: 30486318000195 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE TUNTUM. Desse modo, o Município de Mirador, através de sua Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, solicita que Vossa Senhoria se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta notificação no Diário Oficial, a respeito da situação do acúmulo acima descrita, inclusive podendo optar por um dos cargos em situação de acúmulo ilegal, para apurar o fato mencionado, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar e ensejar, no caso de comprovação da infração, a aplicação das sanções legais cabíveis. Informações e esclarecimentos acerca do presente expediente poderão ser sanadas na Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças. Mirador, 11 de novembro de 2019.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 4308c8aa62ddf58421a4cbde68f7ace2

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 023/2019.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 023/2019. A Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município. NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE, CARLENE CARVALHO LIMA inscrito(a) no CPF sob o Nº 60208415378, dos seguintes fatos: CONSIDERANDO QUE a Carta Constitucional dispõe no inciso XVI combinado com o inciso XVII do artigo 37 a regra que proíbe a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções, tanto na Administração direta como na indireta: Art. 37, CR/88 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários , observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE a vedação à acumulação tem por finalidade impedir que a mesma pessoa ocupe vários cargos ou exerça várias funções e seja integralmente remunerado por todas sem, contudo, desempenhá-las com eficiência; CONSIDERANDO QUE por outro lado, a Constituição da República, diante da possibilidade de melhor aproveitar a capacidade técnica e científica de seus profissionais regulamentou algumas exceções à regra da não acumulação, com a ressalva de que deve haver a compatibilidade de horário, senão vejamos: Art. 37. (...) XVI - (...)a) a de dois cargos de professor ;b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico ; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde , com profissões regulamentadas; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE mesmo nesses casos de acumulação, aplica-se a regra do teto remuneratório previsto no inciso XI do artigo 37 da CR/88 , abaixo transcrito: XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não , incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie , dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando se como limite, nos Municípios, o

subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, 19.12.2003) (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE há também a possibilidade de acumulação de uma atividade com mandato eletivo de vereador, nos termos do inciso III do artigo 38 da Carta Maior, a seguir exposto: Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 1998) (...)III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE no que tange a acumulação por aposentados, é de entendimento do STF que a acumulação de proventos e vencimentos será possível nas mesmas atividades prevista nas alíneas do inciso XVI retro analisadas; CONSIDERANDO o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 51, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, que visa gerenciar informações sobre gestão fiscal, limites de despesas de pessoal, acumulação de cargos e remunerações indevidas, no Estado e Municípios do Maranhão, em atenção a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000) e demais normas aplicáveis à espécie. CONSIDERANDO o disposto na RECOMENDAÇÃO Nº 23/2018/FAMEM, de 04 de dezembro de 2018, sobre acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência. CONSIDERANDO que em consulta ao Sistema de Acompanhamentos e Atos de Pessoas-SAAP-TCE, Módulo Folha a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, ao analisar os dados, observou que Vossa Senhoria acumula os seguintes vínculos: ASSISTENTE SOCIAL. Ente: 06140818000196 - MUNICÍPIO DE MIRADOR. ASSISTENTE SOCIAL, Ente: 17177082000147 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO NORTE - MA. Desse modo, o Município de Mirador, através de sua Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, solicita que Vossa Senhoria se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta notificação no Diário Oficial, a respeito da situação do acúmulo acima descrita, inclusive podendo optar por um dos cargos em situação de acúmulo ilegal, para apurar o fato mencionado, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar e ensejar, no caso de comprovação da infração, a aplicação das sanções legais cabíveis. Informações e esclarecimentos acerca do presente expediente poderão ser sanadas na Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças. Mirador, 11 de novembro de 2019.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS

Código identificador: c8f7430856e99eb610a112deb5d7dc85

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 024/2019

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 024/2019. A Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município. NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE, VALDIR HILARIO PEREIRA inscrito(a) no CPF sob o Nº

64290964320, dos seguintes fatos: CONSIDERANDO QUE a Carta Constitucional dispõe no inciso XVI combinado com o inciso XVII do artigo 37 a regra que proíbe a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções, tanto na Administração direta como na indireta: Art. 37, CR/88 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE a vedação à acumulação tem por finalidade impedir que a mesma pessoa ocupe vários cargos ou exerça várias funções e seja integralmente remunerado por todas sem, contudo, desempenhá-las com eficiência; CONSIDERANDO QUE por outro lado, a Constituição da República, diante da possibilidade de melhor aproveitar a capacidade técnica e científica de seus profissionais regulamentou algumas exceções à regra da não acumulação, com a ressalva de que deve haver a compatibilidade de horário, senão vejamos: Art. 37. (...) XVI - (...)a) a de dois cargos de professor ;b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico ; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE mesmo nesses casos de acumulação, aplica-se a regra do teto remuneratório previsto no inciso XI do artigo 37 da CR/88, abaixo transcrito: XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, 19.12.2003) (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE há também a possibilidade de acumulação de uma atividade com mandato eletivo de vereador, nos termos do inciso III do artigo 38 da Carta Maior, a seguir exposto: Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 1998) (...)III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE no que tange a acumulação por aposentados, é de entendimento do STF que a acumulação de proventos e vencimentos será possível nas mesmas atividades prevista nas alíneas do inciso XVI retro analisadas; CONSIDERANDO o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 51, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, que visa gerenciar informações sobre gestão fiscal, limites de despesas de pessoal, acumulação de cargos e remunerações indevidas, no Estado e Municípios do Maranhão, em atenção a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000) e demais normas aplicáveis à espécie. CONSIDERANDO o

disposto na RECOMENDAÇÃO Nº 23/2018/FAMEM, de 04 de dezembro de 2018, sobre acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência. CONSIDERANDO que em consulta ao Sistema de Acompanhamentos e Atos de Pessoas-SAAP-TCE, Módulo Folha a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, ao analisar os dados, observou que Vossa Senhoria acumula os seguintes vínculos: VIGIA. Ente: 06140818000196 - MUNICIPIO DE MIRADOR. AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL, Ente: 06113682000125 - MUNICIPIO DE COLINAS. Desse modo, o Município de Mirador, através de sua Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, solicita que Vossa Senhoria se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta notificação no Diário Oficial, a respeito da situação do acúmulo acima descrita, inclusive podendo optar por um dos cargos em situação de acúmulo ilegal, para apurar o fato mencionado, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar e ensejar, no caso de comprovação da infração, a aplicação das sanções legais cabíveis. Informações e esclarecimentos acerca do presente expediente poderão ser sanadas na Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças. Mirador, 11 de novembro de 2019.

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 58033c703773312856563206e7ded5c7*

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 025/2019

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 025/2019. A Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município. NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE, LEONEL PINTO SOARES inscrito(a) no CPF sob o Nº 64417921334, dos seguintes fatos: CONSIDERANDO QUE a Carta Constitucional dispõe no inciso XVI combinado com o inciso XVII do artigo 37 a regra que proíbe a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções, tanto na Administração direta como na indireta: Art. 37, CR/88 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (grifos nossos)CONSIDERANDO QUE a vedação à acumulação tem por finalidade impedir que a mesma pessoa ocupe vários cargos ou exerça várias funções e seja integralmente remunerado por todas sem, contudo, desempenhá-las com eficiência; CONSIDERANDO QUE por outro lado, a Constituição da República, diante da possibilidade de melhor aproveitar a capacidade técnica e científica de seus profissionais regulamentou algumas exceções à regra da não acumulação, com a ressalva de que deve haver a compatibilidade de horário, senão vejamos: Art. 37. (...) XVI - (...)a) a de dois cargos de professor ;b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico ; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE mesmo nesses casos de acumulação, aplica-se a regra do teto remuneratório previsto no inciso XI do artigo 37 da CR/88, abaixo transcrito: XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e

os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, 19.12.2003) (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE há também a possibilidade de acumulação de uma atividade com mandato eletivo de vereador, nos termos do inciso III do artigo 38 da Carta Maior, a seguir exposto: Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 1998) (...)III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior; (grifos nossos)CONSIDERANDO QUE no que tange a acumulação por aposentados, é de entendimento do STF que a acumulação de proventos e vencimentos será possível nas mesmas atividades prevista nas alíneas do inciso XVI retro analisadas; CONSIDERANDO o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 51, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, que visa gerenciar informações sobre gestão fiscal, limites de despesas de pessoal, acumulação de cargos e remunerações indevidas, no Estado e Municípios do Maranhão, em atenção a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000) e demais normas aplicáveis à espécie. CONSIDERANDO o disposto na RECOMENDAÇÃO Nº 23/2018/FAMEM, de 04 de dezembro de 2018, sobre acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência. CONSIDERANDO que em consulta ao Sistema de Acompanhamentos e Atos de Pessoas-SAAP-TCE, Módulo Folha a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, ao analisar os dados, observou que Vossa Senhoria acumula os seguintes vínculos: MEDICO. Ente: 06140818000196 - MUNICIPIO DE MIRADOR. MÉDICO CLINICO GERAL, Ente: 13829344000150 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS DO MARANHÃO. Desse modo, o Município de Mirador, através de sua Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, solicita que Vossa Senhoria se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta notificação no Diário Oficial, a respeito da situação do acúmulo acima descrita, inclusive podendo optar por um dos cargos em situação de acúmulo ilegal, para apurar o fato mencionado, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar e ensejar, no caso de comprovação da infração, a aplicação das sanções legais cabíveis. Informações e esclarecimentos acerca do presente expediente poderão ser sanadas na Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças. Mirador, 11 de novembro de 2019.

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: d3b5f4ae4c8e8fd2abc6e8196d2ed6a8*

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 026/2019

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 026/2019. A Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Maranhão, no uso das suas

atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município. NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE, GEORGE DA SILVA MOREIRA inscrito(a) no CPF sob o Nº 74270095334, dos seguintes fatos: CONSIDERANDO QUE a Carta Constitucional dispõe no inciso XVI combinado com o inciso XVII do artigo 37 a regra que proíbe a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções, tanto na Administração direta como na indireta: Art. 37, CR/88 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE a vedação à acumulação tem por finalidade impedir que a mesma pessoa ocupe vários cargos ou exerça várias funções e seja integralmente remunerado por todas sem, contudo, desempenhá-las com eficiência; CONSIDERANDO QUE por outro lado, a Constituição da República, diante da possibilidade de melhor aproveitar a capacidade técnica e científica de seus profissionais regulamentou algumas exceções à regra da não acumulação, com a ressalva de que deve haver a compatibilidade de horário, senão vejamos: Art. 37. (...) XVI - (...)a) a de dois cargos de professor ;b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico ; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE mesmo nesses casos de acumulação, aplica-se a regra do teto remuneratório previsto no inciso XI do artigo 37 da CR/88, abaixo transcrito: XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, 19.12.2003) (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE há também a possibilidade de acumulação de uma atividade com mandato eletivo de vereador, nos termos do inciso III do artigo 38 da Carta Maior, a seguir exposto: Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 1998) (...)III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE no que tange a acumulação por aposentados, é de entendimento do STF que a acumulação de proventos e vencimentos será possível nas mesmas atividades prevista nas alíneas do inciso XVI retro analisadas; CONSIDERANDO o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 51, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, que visa gerenciar informações sobre gestão fiscal, limites de

despesas de pessoal, acumulação de cargos e remunerações indevidas, no Estado e Municípios do Maranhão, em atenção a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000) e demais normas aplicáveis à espécie. CONSIDERANDO o disposto na RECOMENDAÇÃO Nº 23/2018/FAMEM, de 04 de dezembro de 2018, sobre acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência. CONSIDERANDO que em consulta ao Sistema de Acompanhamentos e Atos de Pessoas-SAAP-TCE, Módulo Folha a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, ao analisar os dados, observou que Vossa Senhoria acumula os seguintes vínculos: ASSESSOR. Ente: 06140818000196 - MUNICIPIO DE MIRADOR. AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL, Ente: 06113682000125 - MUNICIPIO DE COLINAS. Deste modo, o Município de Mirador, através de sua Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, solicita que Vossa Senhoria se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta notificação no Diário Oficial, a respeito da situação do acúmulo acima descrita, inclusive podendo optar por um dos cargos em situação de acúmulo ilegal, para apurar o fato mencionado, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar e ensejar, no caso de comprovação da infração, a aplicação das sanções legais cabíveis. Informações e esclarecimentos acerca do presente expediente poderão ser sanadas na Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças. Mirador, 11 de novembro de 2019.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 8c9a42fa08067a58ee710484a6fe07f0

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 027/2019

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 027/2019. A Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município. NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE, KATIUSCIA LAYANE DE SOUZA RIBEIRO DA SIL inscrito(a) no CPF sob o Nº 76378225320, dos seguintes fatos: CONSIDERANDO QUE a Carta Constitucional dispõe no inciso XVI combinado com o inciso XVII do artigo 37 a regra que proíbe a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções, tanto na Administração direta como na indireta: Art. 37, CR/88 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE a vedação à acumulação tem por finalidade impedir que a mesma pessoa ocupe vários cargos ou exerça várias funções e seja integralmente remunerado por todas sem, contudo, desempenhá-las com eficiência; CONSIDERANDO QUE por outro lado, a Constituição da República, diante da possibilidade de melhor aproveitar a capacidade técnica e científica de seus profissionais regulamentou algumas exceções à regra da não acumulação, com a ressalva de que deve haver a compatibilidade de horário, senão vejamos: Art. 37. (...) XVI - (...)a) a de dois cargos de professor ;b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico ; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE mesmo nesses casos de acumulação, aplica-se a regra do teto remuneratório previsto no inciso XI do artigo 37 da CR/88, abaixo transcrito: XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e

empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, 19.12.2003) (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE há também a possibilidade de acumulação de uma atividade com mandato eletivo de vereador, nos termos do inciso III do artigo 38 da Carta Maior, a seguir exposto: Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 1998) (...)III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE no que tange a acumulação por aposentados, é de entendimento do STF que a acumulação de proventos e vencimentos será possível nas mesmas atividades prevista nas alíneas do inciso XVI retro analisadas; CONSIDERANDO o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 51, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, que visa gerenciar informações sobre gestão fiscal, limites de despesas de pessoal, acumulação de cargos e remunerações indevidas, no Estado e Municípios do Maranhão, em atenção a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000) e demais normas aplicáveis à espécie. CONSIDERANDO o disposto na RECOMENDAÇÃO Nº 23/2018/FAMEM, de 04 de dezembro de 2018, sobre acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência. CONSIDERANDO que em consulta ao Sistema de Acompanhamentos e Atos de Pessoas-SAAP-TCE, Módulo Folha a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, ao analisar os dados, observou que Vossa Senhoria acumula os seguintes vínculos: TERAPEUTA OCUPACIONAL. Ente: 06140818000196 - MUNICIPIO DE MIRADOR. TERAPEUTA OCUPACIONAL, Ente: 11129938000122 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. TERAPEUTA OCUPACIONAL, Ente: 06113682000125 - MUNICIPIO DE COLINAS. Desse modo, o Município de Mirador, através de sua Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, solicita que Vossa Senhoria se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta notificação no Diário Oficial, a respeito da situação do acúmulo acima descrita, inclusive podendo optar por um dos cargos em situação de acúmulo ilegal, para apurar o fato mencionado, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar e ensejar, no caso de comprovação da infração, a aplicação das sanções legais cabíveis. Informações e esclarecimentos acerca do presente expediente poderão ser sanadas na Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças. Mirador, 11 de novembro de 2019.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS

Código identificador: 5b4ff37e8bc2f73ca5d28f87f8c55022

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 028/2019

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 028/2019. A Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município. NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE, LEONARDO REGO SOUZA inscrito(a) no CPF sob o Nº 95223568320, dos seguintes fatos: CONSIDERANDO QUE a Carta Constitucional dispõe no inciso XVI combinado com o inciso XVII do artigo 37 a regra que proíbe a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções, tanto na Administração direta como na indireta: Art. 37, CR/88 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE a vedação à acumulação tem por finalidade impedir que a mesma pessoa ocupe vários cargos ou exerça várias funções e seja integralmente remunerado por todas sem, contudo, desempenhá-las com eficiência; CONSIDERANDO QUE por outro lado, a Constituição da República, diante da possibilidade de melhor aproveitar a capacidade técnica e científica de seus profissionais regulamentou algumas exceções à regra da não acumulação, com a ressalva de que deve haver a compatibilidade de horário, senão vejamos: Art. 37. (...) XVI - (...)a) a de dois cargos de professor ;b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico ; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE mesmo nesses casos de acumulação, aplica-se a regra do teto remuneratório previsto no inciso XI do artigo 37 da CR/88, abaixo transcrito: XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, 19.12.2003) (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE há também a possibilidade de acumulação de uma atividade com mandato eletivo de vereador, nos termos do inciso III do artigo 38 da Carta Maior, a seguir exposto: Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 1998) (...)III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE no que tange a

acumulação por aposentados, é de entendimento do STF que a acumulação de proventos e vencimentos será possível nas mesmas atividades prevista nas alíneas do inciso XVI retro analisadas; CONSIDERANDO o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 51, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, que visa gerenciar informações sobre gestão fiscal, limites de despesas de pessoal, acumulação de cargos e remunerações indevidas, no Estado e Municípios do Maranhão, em atenção a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000) e demais normas aplicáveis à espécie. CONSIDERANDO o disposto na RECOMENDAÇÃO Nº 23/2018/FAMEM, de 04 de dezembro de 2018, sobre acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência. CONSIDERANDO que em consulta ao Sistema de Acompanhamentos e Atos de Pessoas-SAAP-TCE, Módulo Folha a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, ao analisar os dados, observou que Vossa Senhoria acumula os seguintes vínculos: AUX. ADMINISTRATIVO. Ente: 06140818000196 - MUNICIPIO DE MIRADOR. ASSESSOR ESPECIAL DE ADMINISTRACAO, Ente: 01612537000175 - MUNICIPIO DE PERITORO. Desse modo, o Município de Mirador, através de sua Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, solicita que Vossa Senhoria se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta notificação no Diário Oficial, a respeito da situação do acúmulo acima descrita, inclusive podendo optar por um dos cargos em situação de acúmulo ilegal, para apurar o fato mencionado, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar e ensejar, no caso de comprovação da infração, a aplicação das sanções legais cabíveis. Informações e esclarecimentos acerca do presente expediente poderão ser sanadas na Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças. Mirador, 11 de novembro de 2019.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS

Código identificador: b105812f58b465d18e27b6ca3a5e5082

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 029/2019

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 029/2019. A Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município. NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE, FLAVIANO SAADS PEREIRA DA PAZ inscrito(a) no CPF sob o Nº 790284464, dos seguintes fatos: CONSIDERANDO QUE a Carta Constitucional dispõe no inciso XVI combinado com o inciso XVII do artigo 37 a regra que proíbe a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções, tanto na Administração direta como na indireta: Art. 37, CR/88 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE a vedação à acumulação tem por finalidade impedir que a mesma pessoa ocupe vários cargos ou exerça várias funções e seja integralmente remunerado por todas sem, contudo, desempenhá-las com eficiência; CONSIDERANDO QUE por outro lado, a Constituição da República, diante da possibilidade de melhor aproveitar a capacidade técnica e científica de seus profissionais regulamentou algumas exceções à regra da não acumulação, com a ressalva de que deve haver a compatibilidade de horário, senão vejamos: Art. 37. (...) XVI - (...)a) a de dois cargos de professor ;b) a de um cargo de professor com outro técnico ou

científico ; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE mesmo nesses casos de acumulação, aplica-se a regra do teto remuneratório previsto no inciso XI do artigo 37 da CR/88, abaixo transcrito: XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, 19.12.2003) (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE há também a possibilidade de acumulação de uma atividade com mandato eletivo de vereador, nos termos do inciso III do artigo 38 da Carta Maior, a seguir exposto: Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 1998) (...)III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE no que tange a acumulação por aposentados, é de entendimento do STF que a acumulação de proventos e vencimentos será possível nas mesmas atividades prevista nas alíneas do inciso XVI retro analisadas; CONSIDERANDO o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 51, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, que visa gerenciar informações sobre gestão fiscal, limites de despesas de pessoal, acumulação de cargos e remunerações indevidas, no Estado e Municípios do Maranhão, em atenção a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000) e demais normas aplicáveis à espécie. CONSIDERANDO o disposto na RECOMENDAÇÃO Nº 23/2018/FAMEM, de 04 de dezembro de 2018, sobre acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência. CONSIDERANDO que em consulta ao Sistema de Acompanhamentos e Atos de Pessoas-SAAP-TCE, Módulo Folha a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, ao analisar os dados, observou que Vossa Senhoria acumula os seguintes vínculos: MEDICO. Ente: 06140818000196 - MUNICIPIO DE MIRADOR. MEDICO, Ente: 13889929000165 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS BASILIOS. MEDICO, Ente: 11415540000152 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. MÉDICO, Ente: 06314827000156 - MUNICIPIO DE GONCALVES DIAS. MEDICO(A) PSF, Ente: 11415535000140 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM PEDRO-MA. MEDICO(A), Ente: 11415535000140 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM PEDRO-MA. MEDICO(A) CLINICO(A) GERAL, Ente: 10476850000114 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNTUM. Desse modo, o Município de Mirador, através de sua Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, solicita que Vossa Senhoria se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta notificação no Diário Oficial, a respeito da situação do acúmulo acima descrita, inclusive

podendo optar por um dos cargos em situação de acúmulo ilegal, para apurar o fato mencionado, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar e ensejar, no caso de comprovação da infração, a aplicação das sanções legais cabíveis. Informações e esclarecimentos acerca do presente expediente poderão ser sanadas na Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças. Mirador, 11 de novembro de 2019.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 652c387f679dcb69434bb80a84ff2548

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 030/2019

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 030/2019. A Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município. NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE, MARIA APARECIDA G. DA SILVA SA inscrito(a) no CPF sob o Nº 18062083349, dos seguintes fatos: CONSIDERANDO QUE a Carta Constitucional dispõe no inciso XVI combinado com o inciso XVII do artigo 37 a regra que proíbe a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções, tanto na Administração direta como na indireta: Art. 37, CR/88 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE a vedação à acumulação tem por finalidade impedir que a mesma pessoa ocupe vários cargos ou exerça várias funções e seja integralmente remunerado por todas sem, contudo, desempenhá-las com eficiência; CONSIDERANDO QUE por outro lado, a Constituição da República, diante da possibilidade de melhor aproveitar a capacidade técnica e científica de seus profissionais regulamentou algumas exceções à regra da não acumulação, com a ressalva de que deve haver a compatibilidade de horário, senão vejamos: Art. 37. (...) XVI - (...)a) a de dois cargos de professor ;b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico ; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE mesmo nesses casos de acumulação, aplica-se a regra do teto remuneratório previsto no inciso XI do artigo 37 da CR/88, abaixo transcrito: XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41, 19.12.2003) (grifos

nossos) CONSIDERANDO QUE há também a possibilidade de acumulação de uma atividade com mandato eletivo de vereador, nos termos do inciso III do artigo 38 da Carta Maior, a seguir exposto: Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 1998) (...)III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior; (grifos nossos) CONSIDERANDO QUE no que tange a acumulação por aposentados, é de entendimento do STF que a acumulação de proventos e vencimentos será possível nas mesmas atividades prevista nas alíneas do inciso XVI retro analisadas; CONSIDERANDO o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 51, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, que visa gerenciar informações sobre gestão fiscal, limites de despesas de pessoal, acumulação de cargos e remunerações indevidas, no Estado e Municípios do Maranhão, em atenção a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000) e demais normas aplicáveis à espécie. CONSIDERANDO o disposto na RECOMENDAÇÃO Nº 23/2018/FAMEM, de 04 de dezembro de 2018, sobre acúmulo de cargos, empregos e funções públicas na Constituição Federal, hipóteses permitidas pela legislação e jurisprudência. CONSIDERANDO que em consulta ao Sistema de Acompanhamentos e Atos de Pessoas-SAAP-TCE, Módulo Folha a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, ao analisar os dados, observou que Vossa Senhoria acumula os seguintes vínculos: ZELADORA. Ente: 06140818000196 - MUNICÍPIO DE MIRADOR. OFICIAL DE JUSTICA - ANT. A 1988, Ente: 05288790000176 - ESTADO DO MARANHÃO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO MARANHÃO. Desse modo, o Município de Mirador, através de sua Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, solicita que Vossa Senhoria se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta notificação no Diário Oficial, a respeito da situação do acúmulo acima descrita, inclusive podendo optar por um dos cargos em situação de acúmulo ilegal, para apurar o fato mencionado, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar e ensejar, no caso de comprovação da infração, a aplicação das sanções legais cabíveis. Informações e esclarecimentos acerca do presente expediente poderão ser sanadas na Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças. Mirador, 11 de novembro de 2019.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 3083335b808af13b9ceba34e4a81ea7e

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2019/SEMAD

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2019/SEMAD - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1100/2019/SEMAD - Tomada de Preço Nº 05/2019. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Iorque por intermediou de sua Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e a **ALBERTO SOUSA ENGENHARIA E INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** CNPJ: 73.759.656/0001-66. **OBJETO:** Recuperação de estrada vicinal - Trecho 01 (MA-368 ao Povoado Boa Vista). **VALOR TOTAL:** R\$ 157.294,20 (cento e cinquenta e sete mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 29/10/2019 a 01/03/2020. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93; **DATA DE ASSINATURA:** 29/10/2019; **FORO:** Comarca de Pastos Bons - MA. **ASSINATURAS:** Lindon Jhonson Alves de Brito - Secretaria Municipal de Administração pela contratante e o senhor Luis Alberto Lopes de Sousa pela Contratada. Nova Iorque, 07/11/2019. Publique-se.

Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA
Código identificador: 89ace8b7decb2fa2cb46579a3e64ba43

Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA
Código identificador: 224f8e670ce79e011b5462cd399087e7

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2019/SEMUS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2019/SEMUS - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1310/2019/SEMAD - PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019 - A. R. P. Nº 04/2019. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Iorque por intermediou de sua Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e a empresa **POSTO ARCOIRIS LTDA - ME** CNPJ: 11.333.172/0001-01. **OBJETO:** Possível aquisição fracionada de combustíveis para veículos automotores. **VALOR TOTAL:** R\$ 18.983,00 (dezoito mil novecentos e oitenta e três reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 04/11/2019 à 31/12/2019. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93; **DATA DE ASSINATURA:** 04/11/2019; **FORO:** Comarca de Pastos Bons - MA. **ASSINATURAS:** Ana Karla Ribeiro Guimarães - Secretaria Municipal de Saúde como Contratante e a senhora Iris Maria Gonçalo de Sousa Mota como Contratada. Nova Iorque, 11 de Novembro de 2019. Publique-se.

Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA
Código identificador: 320a4957c327fe272c6cf4fc9bc4f87b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2019/SEMAD

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2019/SEMAD - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1310/2019/SEMAD - PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019 - A.R.P. Nº 04/2019. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Iorque por intermediou de sua Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e a **POSTO ARCOIRIS LTDA - ME** CNPJ: 11.333.172/0001-01. **OBJETO:** Possível aquisição fracionada de combustíveis para veículos automotores. **VALOR TOTAL:** R\$ 44.460,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos e sessenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 04/11/2019 a 31/12/2019. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93; **DATA DE ASSINATURA:** 04/11/2019; **FORO:** Comarca de Pastos Bons - MA. **ASSINATURAS:** Lindon Jhonson Alves de Brito - Secretaria Municipal de Administração pela contratante e a senhora Iris Maria Gonçalo de Sousa Mota como Contratada. Nova Iorque, 11 de Novembro de 2019. Publique-se.

Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA
Código identificador: 26092eb1936dbd52b009e2d939c9a9b1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2019/SEMED

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2019/SEMED - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1310/2019/SEMAD - PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2019/SEMED - A.R.P. Nº 04/2019. - PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Iorque por intermediou de sua Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a empresa **POSTO ARCOIRIS LTDA - ME** CNPJ: 11.333.172/0001-01. **OBJETO:** Possível aquisição fracionada de combustíveis para veículos automotores. **RECURSO:** Orçamento Geral do Município. **VALOR TOTAL:** R\$ 13.340,50 (treze mil trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 04/11/2019 à 31/12/2019. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93; **DATA DE ASSINATURA:** 04/11/2019; **FORO:** Comarca de Pastos Bons - MA. **ASSINATURAS:** Reinaldo Ferreira Saraiva - Sec. Mun. de Educação pela contratante e a senhora Iris Maria Gonçalo de Sousa Mota como Contratada. Nova Iorque, 11 de Novembro de 2019. Publique-se.

Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA
Código identificador: fed3a92dc80bd2a8cd4935b519f9b5d9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

COMUNICADO. ACOLHIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

COMUNICADO. ACOLHIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Através da Comissão Permanente de Licitação, COMUNICA a todos os interessados que ante a impugnação apresentado pela empresa **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 04.187.384/0001-54**, procederá com a retificação do edital Pregão Presencial nº 023/2019 - SRP, processo Administrativo Nº 02.2210.001/2019 e seguidamente dará publicidade novamente ao novo edital de licitação. Presidente Dutra - MA, 11 de novembro de 2019. Regifran de Almeida Silva - Pregoeiro

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 8a1ea2fc9cdb347c32ae395892e4afc1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2019/SEMAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2019/SEMAS - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1310/2019/SEMAD - PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2019 - A.R.P. Nº 04/2019. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Iorque por intermediou de sua Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e a empresa **POSTO ARCOIRIS LTDA - ME** CNPJ: 11.333.172/0001-01. **OBJETO:** Possível aquisição fracionada de combustíveis para veículos automotores. **RECURSO:** Orçamento Geral do Município. **VALOR TOTAL:** R\$ 4.512,50 (quatro mil quinhentos e doze reais e cinquenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 04/11/2019 à 31/12/2019. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93; **DATA DE ASSINATURA:** 04/11/2019; **FORO:** Comarca de Pastos Bons - MA. **ASSINATURAS:** Janaína Ribeiro Poncion dos Santos - Secretário Municipal de Assistência Social como Contratante e a senhora Iris Maria Gonçalo de Sousa Mota como Contratada. Nova Iorque, 11 de Novembro de 2019. Publique-se.

DECRETO Nº. 190, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

DECRETO Nº. 190, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ACESSOR EXECUTIVO DE OUVIDORIA DA SECRETARIA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município; RESOLVE: Art. 1º Exonerar a Pedido a Senhora **MARIA SANTANA SOARES BARBOZA, No Cargo em Comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO DE OUVIDORIA, DA SECRETARIA DE SAÚDE**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE. JURAN CARVALHO DE**

SOUZAPrefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 5561bc4d85e0cf699578f0ff461dd3e4

**PORTARIA Nº 467/2019 PRESIDENTE DUTRA, 08 DE
NOVEMBRO DE 2019**

PORTARIA Nº 467/2019 PRESIDENTE DUTRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2019. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear o **Sr(a): ANA RAFYSA DOS SANTOS COSTA**, CPF 999.126.863-49, para exercer o Cargo de **PROFESSOR PEDAGOGO/MAGISTERIO** na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. **Art. 2º** - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE. JURAN CARVALHO DE SOUZA**Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: c8aa70c541412a60648ce67687bdc143

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO
MARANHÃO**

PORTARIA Nº 122/2019

Portaria nº 122/2019. Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidor efetivo do Município de Santo Amaro do Maranhão e dá outras providências. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo; CONSIDERANDO o disposto no caput do Art. 60 da Lei Complementar nº 009/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do município de Santo Amaro do Maranhão); CONSIDERANDO que o servidor público municipal, **Sr. GILVANE AMORIM SOUSA**, matrícula nº 1806/1, portador do RG nº 1025798985 SSP/MA e CPF nº 985.153.243-87, lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de VIGIA, requereu a sua exoneração do cargo efetivo deste Município; **RESOLVE: Art. 1º. EXONERAR**, a pedido, o Servidor Público Municipal **GILVANE AMORIM SOUSA**, matrícula nº 1806/1, portador do RG nº 1025798985 SSP/MA, CPF nº 985.153.243-87, do cargo efetivo de Vigia, retroagindo seus efeitos legais a 21 de outubro de 2019. **Art. 2º.** Ficam revogadas as disposições em contrário. **Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. Santo Amaro do Maranhão, em 31 de outubro de 2019. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa. PREFEITA.**

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO
Código identificador: 29c51f6acba10fa93f0682576f0801e7

PORTARIA Nº 123, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Portaria nº 123, de 06 de novembro de 2019. A Secretária

Municipal de Administração, Finanças e Planejamento de Santo Amaro do Maranhão, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos arts. 220, 221 e 227 da Lei complementar nº 009/2008, **RESOLVE: Art. 1º.** Designar a servidora **THAYANE SOUSA DOS SANTOS**, Assistente Administrativo, CPF nº 045.498.883-42, para integrar Comissão responsável pelo Processo nº 453/2019, instituído pela Portaria nº 112, publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 2193, de 03/10/2019, em substituição ao servidor Igor Furtado Lisboa - CPF nº 061.743.923-09. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Santo Amaro do Maranhão, em 06 de novembro de 2019. **Sônia Maria Araujo da Silva. Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.**

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO
Código identificador: 409a9161ddc9371a2f7df16768232ff1

PORTARIA Nº 124, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Portaria nº 124, de 06 de novembro de 2019. A Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento de Santo Amaro do Maranhão, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos arts. 220, 221 e 227 da Lei complementar nº 009/2008, **RESOLVE: Art. 1º.** Designar a servidora **THAYANE SOUSA DOS SANTOS**, Assistente Administrativo, CPF nº 045.498.883-42, para integrar Comissão responsável pelo Processo nº 452/2019, instituído pela Portaria nº 113, publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 2193, de 03/10/2019, em substituição ao servidor Igor Furtado Lisboa - CPF nº 061.743.923-09. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Santo Amaro do Maranhão, em 06 de novembro de 2019. **Sônia Maria Araujo da Silva. Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO
Código identificador: 293371398e9fccd78d000412a56262d2

PORTARIA Nº 125, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Portaria nº 125, de 06 de novembro de 2019. A Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento de Santo Amaro do Maranhão, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos arts. 220, 221 e 227 da Lei complementar nº 009/2008, **RESOLVE: Art. 1º.** Designar a servidora **THAYANE SOUSA DOS SANTOS**, Assistente Administrativo, CPF nº 045.498.883-42, para integrar Comissão responsável pelo Processo nº 643/2019 instituído pela Portaria nº 114, publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 2197, de 09/10/2019, em substituição ao servidor Igor Furtado Lisboa - CPF nº 061.743.923-09. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Santo Amaro do Maranhão, em 06 de novembro de 2019. **Sônia Maria Araujo da Silva. Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.**

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO
Código identificador: b5e9ef8dc00b337f93522ac2306ace41

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS
PATOS**

LEI Nº 668/2019

Lei Nº 668/2019, de 04 de Setembro de 2019. **Proíbe a inauguração de obras públicas municipais Inacabadas ou que não possam ser usufruídas de imediato pela população. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a presente Lei: **Art. 1º** - Qualquer cerimonial de inauguração e entrega de obra pública municipal deve ser precedido de efetivo desenvolvimento regular das atividades fins a que se destinam ou a fruição da utilidade. **Parágrafo único.** Para os fins desta lei, obra pública municipal é toda construção, reforma e ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo Poder público Municipal. **Art. 2º** - Consideram-se obras impossibilitadas de atender a população de imediato as: I - Inacabadas: aquelas que não estejam aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem as exigências legais; e II - não possam ser usufruídas de imediato pela população: aqueles que embora concluídas, possuam pendências para atender à população, como ausência do número mínimo de profissionais para a prestação do serviço, falta de material de uso cotidiano indispensável ou equipamento imprescindível ao atendimento dos cidadãos. **Art. 3º** - As obras públicas municipais que, embora não estejam concluídas totalmente, mas que possam ser usufruídas parcialmente pelos os cidadãos, poderão ser entregues a população, vedado qualquer ato solene ou cerimonial para a entrega. **Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 04 (Quatro) dias do mês de Setembro de 2019.** Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal.

Publicado por: ARAO NOLETO DE CARVALHO NETO
Código identificador: 82fef383088dfb139656e6c9e48f2433

LEI Nº 669/2019

Lei Nº 669/2019, de 13 de Setembro de 2019. Denomina a Praça localizada no entorno da Quadra Poliesportiva Evaldo Evangelista Coelho de "Praça Maria Erlinda Carvalho". **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a presente Lei: **Art.1º** Fica denominada de Praça "Maria Erlinda Carvalho", a praça localizada no entorno da Quadra Poliesportiva "Evaldo Evangelista Coelho", localizada entre as ruas Sá Sobrinho e Rua Gonçalves Moreira, no município de São João dos Patos. **Art.2º** Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 13 (Treze) dias do mês de Setembro de 2019.** Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal

Publicado por: ARAO NOLETO DE CARVALHO NETO
Código identificador: 384b88ff001e21f6d177fa28be5bd0c7

LEI Nº 670/2019

Lei Nº 670/2019, de 24 de Outubro de 2019. Institui a "Semana Municipal da Juventude no Município de São João dos Patos, Estado do Maranhão, e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a

presente Lei: **Art. 1º** - Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de São João dos Patos, a Semana Municipal da Juventude, que será realizada, anualmente, na semana que compreende o Dia Nacional da Juventude, comemorado no dia 12 de agosto. **Art. 2º** A Semana Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural, educacional e pessoal. **Art. 3º** - Na Semana Municipal da Juventude poderão ser ministradas palestras sócio-educativas, bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município e extensivos a toda a juventude, abrangendo os seguintes temas: I - problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro; II - doenças sexualmente transmissíveis; III - prostituição infantil; IV - relacionamento familiar; V - debates sobre a prática saudável de esportes; e VI - outros temas afetos à Juventude, como pedofilia e cyberbullying. **Art. 4º.** Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a firmarem parcerias pra a organização das atividades a serem realizadas, bem como promover palestras, gincanas, festivais, apresentações teatrais, shows, atividades esportivas e de lazer, competições nas diversas modalidades, apresentações de esportes, todos dirigidos à juventude. **Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, com eficácia de execução a partir do exercício subsequente ao da data de publicação desta lei. **Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 24 (Vinte e quatro) dias do mês de Outubro de 2019.** Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal

Publicado por: ARAO NOLETO DE CARVALHO NETO
Código identificador: ba71a2b691539660d08651c7ec2da0e8

LEI Nº 671/2019

Lei Nº 671/2019, de 24 de Outubro de 2019. Institui o "Festival dos Bordados" no Município de São João dos Patos, Estado do Maranhão, e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a presente Lei: **Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de São João dos Patos o FESTIVAL DOS BORDADOS, no, que será realizado no primeiro semestre de cada ano, em data a ser fixada de acordo com os demais eventos municipais que será regulamentado com base no disposto nesta lei. **Art.2º**-Fica incluído no Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude (SEMDELJUV) o Festival dos Bordados. **Art. 3º** - Os objetivos do Festival serão: I - estimular o desenvolvimento do Bordado do nosso Município; II - conscientização e divulgação da importância do Bordado para nosso município; III - revelar novos talentos com premiações; IV - a produção de boa cultura e entretenimento na região; V - a valorização das Bordadeiras do Município. **Art. 4º** - Fica o Poder Executivo encarregado de nomear uma comissão organizadora que será responsável por Organizar, coordenar e regulamentar o Festival dos Bordados que deverá: I - Promover a coordenação e regulamentação do mesmo; II - levantar os patrocinadores e colaboradores de qualquer espécie de pessoas físicas e jurídicas, pública ou privada para realização, divulgação e premiação do evento; **Art. 5º** - Ficam as SEMDELJUV autorizada a firmarem parcerias para

organização do Festival dos Bordados. **Art. 6º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, com eficácia de execução a partir do exercício subsequente ao da data de publicação desta lei. **Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 24 (Vinte e quatro) dias do mês de Outubro de 2019. Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal

Publicado por: ARAO NOLETO DE CARVALHO NETO
Código identificador: 5eb0d0c59c3c9d77d00e7413cde714fa

LEI Nº 672/2019

Lei Nº 672/2019, de 24 de Outubro de 2019. Institui a Semana de Prevenção e Combate à Depressão no âmbito do Município de São João dos Patos - MA e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a presente Lei: **Art. 1º** A Semana Municipal de Prevenção e Combate à Depressão, dar-se-á anualmente na segunda semana do mês de outubro, devendo ser amplamente divulgada no município de São João dos Patos, Estado do Maranhão. **Art. 2º** Durante a referida semana serão desenvolvidas ações para conscientização da população acerca da doença, prevenção e suas características. **Art. 3º** A semana ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos da Cidade. **Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 24 (Vinte e quatro) dias do mês de Outubro de 2019. Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal

Publicado por: ARAO NOLETO DE CARVALHO NETO
Código identificador: c8bb1ddb46b01e5ffe7369237865d9bd

LEI Nº 673/2019

Lei Nº 673/2019, de 24 de Outubro de 2019. “Dispõe sobre a mudança de denominação da Escola Municipal 31 de Março para Escola Municipal EDUARDO COELHO MENDES” **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a presente Lei: **Art.1º**. A Escola Municipal 31 de Março situada a Rua Gonçalves Moreira, Zona Urbana deste município de São João dos Patos, Estado do Maranhão, passa a denominar-se **Escola Municipal EDUARDO COELHO MENDES**. **Art. 2º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 24 (Vinte e quatro) dias do mês de Outubro de 2019. Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal

Publicado por: ARAO NOLETO DE CARVALHO NETO
Código identificador: 5ebe05b3442672f926dc7086efb9f621

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ARP - MANUTENÇÃO DE

COMPUTADORES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS BENS COMUNS

Ata de Registro de Preços; Pregão Presencial nº 14/2019; Processo Administrativo Nº 076/2019; Validade: 12 (DOZE) MESES; Aos 24 de abril de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de **SERRANO DO MARANHÃO - MA**, localizada na Av. das Palmeiras, S/N, Centro, Serrano do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.626/0001-11, neste ato, representada pelo(a) Secretara de Administração de Serrano do Maranhão, Srª. Enilde Fonseca Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 0277918020045 SSP/MA e do CPF nº 256.388.903-00, tendo a Secretaria de Administração - Órgão Gerenciador e as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, Órgãos Participantes e a(s) empresa(s) **A. P. BALTAZAR EMPREENDIMENTOS**, CNPJ nº 29.321.033/0001-15, localizada na Rua 57, Quadra 37, nº 18, Vinhais, São Luis - MA, representada pelo seu Representante Legal, o Sr. Andrei Pinto Baltazar, portador do RG nº 043056902011-8 SESP/MA e do CPF nº 609.100.533-24; **KNS DOS SANTOS COMERCIO - ME**, CNPJ: 20.006.712/0001-25, sediada na Travessa São José, nº 05, Centro, Bacuri - MA, representada pela sua proprietária, a Srª Kessia Nayana Santos dos Santos, portadora do RG nº 045167292012-7 SESP - MA, e do CPF nº 056.361.123-51, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e decretos que a regulamentam, e subsidiariamente, Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos do Edital PP nº 12/2019 e seus anexos, que tem como objeto o **Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática, manutenção de computadores e impressoras com fornecimento de peças e fornecimento de suprimentos de impressão para a Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão**, seus órgãos e entes da administração direta e indireta, HOMOLOGADA às fls do Processo Administrativo nº76/2019, resolve registrar os preços que constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento. Esse termo está vinculado ao edital do Pregão Presencial n.º 14/2019, autorizado no processo administrativo nº 76/2019, (art. 55, XI). Licitante registrado em 1º lugar, vencedor da prestação de serviço conforme resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento, com o valor total de **R\$ 476.044,89 (Quatrocentos e Setenta e Seis Mil Quarenta e Quatro Reais e Oitenta e Nove Centavos)**, como segue:

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Pen Drive 16GB	UND	2	54,00	R\$ 108,00
2	Pen Drive 32GB	UND	2	74,99	R\$ 149,98
3	HD Interno 1 TB	UND	2	307,00	R\$ 614,00
4	Impressora Laser M102W MONO	UND	4	1.121,09	R\$ 4.484,36
5	Multifuncional DeskJet L395 Ecotank	UND	2	1.310,45	R\$ 2.620,90
6	Microcomputador - Processador Core i3 - 7100 - Placa Mãe 1151 - Memória DDR III 4GB/1333/1600 - HD 500TB - Gravadora de DVD - Gabinete com fonte 450w - Teclado, mouse - Monitor LCD 18.5	UND	2	2.250,89	R\$ 4.501,77
7	Microcomputador - Processador Core i5 - 7400 - Placa Mãe 1151- Memória DDR4 8GB - HD 1TB - Gravadora de DVD - Gabinete com fonte ATX 450w - Teclado, mouse.	UND	2	2.294,25	R\$ 4.588,50
8	Modulo Isolador de 500va	UND	4	291,00	R\$ 1.164,00
9	Monitor LED 18.5	UND	2	511,01	R\$ 1.022,02
10	Monitor LED 21.5	UND	2	735,20	R\$ 1.470,40
11	Mouse Optico USB	UND	5	20,25	R\$ 101,25
12	Notebook com Processador CORE I3 - Memória DDR III 4GB/HD 500GB - DVD-R - WEB/TELA: 14"	UND	2	2.633,00	R\$ 5.266,00
13	Notebook com Processador CORE I5 - Memória DDR III 8GB/HD 1TB DVD-RW - WEB/TELA: 14"	UND	2	3.575,22	R\$ 7.150,44
14	Projeter Multimídia S31+	UND	1	2.542,25	R\$ 2.542,25
15	Roteador Wireless 300MBPS TL-WR840N	UND	2	131,85	R\$ 263,70
16	Scanner Profissional	UND	1	1.633,00	R\$ 1.633,00
17	Teclado Multimídia USB	UND	10	27,02	R\$ 270,20
TOTAL					R\$ 37.950,77
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - EDUCAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
18	Pen Drive 16GB	UND	2	54,00	R\$ 108,00

19	Pen Drive 32GB	UND	2	74,99	R\$ 149,98
20	HD Interno 1 TB	UND	2	307,00	R\$ 614,00
21	Impressora Laser M102W MONO	UND	4	1.121,09	R\$ 4.484,36
22	Multifuncional Deskjet L395 Ecotank	UND	2	1.310,45	R\$ 2.620,90
23	Microcomputador - Processador Core i3 - 7100 - Placa Mãe 1151 - Memória DDR III 4GB/1333/1600 - HD 500TB - Gravadora de DVD - Gabinete com fonte 450w - Teclado, mouse - Monitor LCD 18.5	UND	2	2.250,89	R\$ 4.501,77
24	Microcomputador - Processador Core i5 - 7400 - Placa Mãe 1151 - Memória DDR4 8GB - HD 1TB - Gravadora de DVD - Gabinete com fonte ATX 450w - Teclado, mouse.	UND	2	2.294,25	R\$ 4.588,50
25	Modulo Isolador de 500va	UND	4	291,00	R\$ 1.164,00
26	Monitor LED 18.5	UND	2	511,01	R\$ 1.022,02
27	Monitor LED 21.5	UND	2	735,20	R\$ 1.470,40
28	Mouse Optico USB	UND	5	20,25	R\$ 101,25
29	Notebook com Processador CORE i3 - Memória DDR III 4GB/HD 500GB - DVD-R - WEB/ TELA: 14"	UND	2	2.633,00	R\$ 5.266,00
30	Notebook com Processador CORE i5 - Memória DDR III 8GB/HD 1TB DVD-RW - WEB TELA: 14"	UND	2	3.575,22	R\$ 7.150,44
31	Projeto Multímedia S31+	UND	1	2.542,25	R\$ 2.542,25
32	Roteador Wireless 300MBPS TL-WR840N	UND	2	131,85	R\$ 263,70
33	Scanner Profissional	UND	1	1.633,00	R\$ 1.633,00
34	Teclado Multímedia USB	UND	10	27,02	R\$ 270,20
TOTAL					R\$ 37.950,77

EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
35	Pen Drive 16GB	UND	2	54,00	R\$ 108,00
36	Pen Drive 32GB	UND	2	74,99	R\$ 149,98
37	HD Interno 1 TB	UND	2	307,00	R\$ 614,00
38	Impressora Laser M102W MONO	UND	4	1.121,09	R\$ 4.484,36
39	Multifuncional Deskjet L395 Ecotank	UND	2	1.310,45	R\$ 2.620,90
40	Microcomputador - Processador Core i3 - 7100 - Placa Mãe 1151 - Memória DDR III 4GB/1333/1600 - HD 500TB - Gravadora de DVD - Gabinete com fonte 450w - Teclado, mouse - Monitor LCD 18.5	UND	2	2.250,89	R\$ 4.501,77
41	Microcomputador - Processador Core i5 - 7400 - Placa Mãe 1151 - Memória DDR4 8GB - HD 1TB - Gravadora de DVD - Gabinete com fonte ATX 450w - Teclado, mouse.	UND	2	2.294,25	R\$ 4.588,50
42	Modulo Isolador de 500va	UND	4	291,00	R\$ 1.164,00
43	Monitor LED 18.5	UND	2	511,01	R\$ 1.022,02
44	Monitor LED 21.5	UND	2	735,20	R\$ 1.470,40
45	Mouse Optico USB	UND	5	20,25	R\$ 101,25
46	Notebook com Processador CORE i3 - Memória DDR III 4GB/HD 500GB - DVD-R - WEB/ TELA: 14"	UND	2	2.633,00	R\$ 5.266,00
47	Notebook com Processador CORE i5 - Memória DDR III 8GB/HD 1TB DVD-RW - WEB TELA: 14"	UND	2	3.575,22	R\$ 7.150,44
48	Projeto Multímedia S31+	UND	1	2.542,25	R\$ 2.542,25
49	Roteador Wireless 300MBPS TL-WR840N	UND	2	131,85	R\$ 263,70
50	Scanner Profissional	UND	1	1.633,00	R\$ 1.633,00
51	Teclado Multímedia USB	UND	10	27,02	R\$ 270,20
TOTAL					R\$ 37.950,77

EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - ASSISTENCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
52	Pen Drive 16GB	UND	2	54,00	R\$ 108,00
53	Pen Drive 32GB	UND	2	74,99	R\$ 149,98
54	HD Interno 1 TB	UND	2	307,00	R\$ 614,00
55	Impressora Laser M102W MONO	UND	4	1.121,09	R\$ 4.484,36
56	Multifuncional Deskjet L395 Ecotank	UND	2	1.310,45	R\$ 2.620,90
57	Microcomputador - Processador Core i3 - 7100 - Placa Mãe 1151 - Memória DDR III 4GB/1333/1600 - HD 500TB - Gravadora de DVD - Gabinete com fonte 450w - Teclado, mouse - Monitor LCD 18.5	UND	2	2.250,89	R\$ 4.501,77
58	Microcomputador - Processador Core i5 - 7400 - Placa Mãe 1151 - Memória DDR4 8GB - HD 1TB - Gravadora de DVD - Gabinete com fonte ATX 450w - Teclado, mouse.	UND	2	2.294,25	R\$ 4.588,50
59	Modulo Isolador de 500va	UND	4	291,00	R\$ 1.164,00
60	Monitor LED 18.5	UND	2	511,01	R\$ 1.022,02
61	Monitor LED 21.5	UND	2	735,20	R\$ 1.470,40
62	Mouse Optico USB	UND	5	20,25	R\$ 101,25
63	Notebook com Processador CORE i3 - Memória DDR III 4GB/HD 500GB - DVD-R - WEB/ TELA: 14"	UND	2	2.633,00	R\$ 5.266,00
64	Notebook com Processador CORE i5 - Memória DDR III 8GB/HD 1TB DVD-RW - WEB TELA: 14"	UND	2	3.575,22	R\$ 7.150,44
65	Projeto Multímedia S31+	UND	1	2.542,25	R\$ 2.542,25
66	Roteador Wireless 300MBPS TL-WR840N	UND	2	131,85	R\$ 263,70
67	Scanner Profissional	UND	1	1.633,00	R\$ 1.633,00
68	Teclado Multímedia USB	UND	10	27,02	R\$ 270,20
TOTAL					R\$ 37.950,77

MANUTENÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
69	MICROCOMPUTADOR (CPU)	Und	25	109,25	R\$ 2.731,25
70	MONITORES DE VIDEO	Und	25	60,02	R\$ 1.500,50
71	NOTEBOOK	Und	10	195,23	R\$ 1.952,30
72	IMPRESSORAS JATO DE TINTA	Und	20	105,20	R\$ 2.104,00
73	IMPRESSORA A LASER	Und	10	120,00	R\$ 1.200,00
74	ESTABILIZADORES	Und	35	55,25	R\$ 1.933,75
75	NOBREACK	Und	10	100,23	R\$ 1.002,30
76	IMPRESSORA EPSON ECO TANQUE	Und	9	80,85	R\$ 727,65
77	INTERLIGAÇÃO DE ESTAÇÃO EM REDE (Ponto Logico)	Und	12	42,83	R\$ 513,96
78	MANUTENÇÃO DA REDE (estrutura interna e externa)	Und	12	122,87	R\$ 1.474,44

TOTAL MENSAL					R\$ 15.140,15
TOTAL 12 MESES					R\$ 181.681,80
RECARGA DE CARTUCHO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
79	Recarga de toner para impressora HP 1005	UND	50	R\$ 63,36	R\$ 3.168,00
80	Recarga para impressora SHAP AL 2030	UND	50	R\$ 63,36	R\$ 3.168,00
81	Recarga para impressora HP F 4480 Preto	UND	50	R\$ 18,48	R\$ 924,00
82	Recarga para impressora HP F 4480 Colorido	UND	50	R\$ 25,08	R\$ 1.254,00
83	Recarga de toner 1500 Ricoh	UND	50	R\$ 67,32	R\$ 3.366,00
TOTAL					R\$ 11.880,00
TOTAL 12 MESES					R\$ 142.560,00
VALOR GLOBAL					R\$ 476.044,89

Serrano do Maranhão - MA 24 de abril de 2019. **Município de Serrano do Maranhão - MA**, Sr. Jonhson Medeiro Rodrigues, Prefeito. **A. P. BALTAZAR EMPREENDIMENTOS**, Sr. Andrei Pinto Baltazar, CPF nº 609.100.533-24. **KNS DOS SANTOS COMERCIO - ME**, Srª Kessia Nayana Santos dos Santos, CPF nº 056.361.123-51.

Publicado por: **ADRIEL RIBEIRO DA SILVA**
Código identificador: **4fcfba593d9278c9ef004a5f55929425**

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ARP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS BENS COMUNS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019

Ata de Registro de Preços nº 16/2019; Pregão Presencial nº 16/2019; Processo Administrativo Nº 78/2019; Validade: 12 (DOZE) MESES; Aos 06 de maio de 2019 na sede da Prefeitura Municipal de **SERRANO DO MARANHÃO - MA**, localizada na Av. das Palmeiras, S/N, Centro, Serrano do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.626/0001-11, neste ato, representada pelo Prefeito, Sr. Jonhson Medeiro Rodrigues, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 016152262001-3 e do CPF nº 957.646.823-04, tendo a Secretaria de Cultura - Órgão Gerenciador e a(s) empresa(s) **JC CASTRO LOPES**, CNPJ nº 26.979.842/0001-20, sediada na Rua Rio Branco, nº 824ª, Centro, Humberto de Campos - MA, neste ato representada por seu Procurador, Sr. José Carlos Maia Lopes Filho, portador do RG nº 035753342008-4 - SSP/MA e CPF nº 409.230.833-34, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e decretos que a regulamentam, e subsidiariamente, Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos do Edital PP nº 16/2019 e seus anexos, que tem como objeto o **registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na Execução dos Serviços de Eventos a serem realizados no Município**, seus órgãos e entes da administração direta e indireta, HOMOLOGADA às fls do Processo Administrativo nº 78/2019, resolve registrar os preços que constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento. Esse termo está vinculado ao edital do Pregão Presencial n.º 16/2019, autorizado no processo administrativo nº 78/2019, (art. 55, XI). Licitante registrado em 1º lugar, vencedor da prestação de serviço conforme resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento, com o valor total de **R\$ 682.600,00 (Seiscentos e Oitenta e Dois Mil e Seiscentos Reais)**, como segue:

DA DECORAÇÃO E AMBIENTAÇÃO (LOCAÇÃO)					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Toldo - com estrutura de metal ou madeira, cobertura em lona, com cores e dimensões a serem informadas pela contratante. (locação, incluindo a montagem e desmontagem)	M²	20	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00

2	Adereço temático - feitos em materiais de papel, madeira e/ou tecidos, em cores diversas, com lantejoulas, vitrilhos, fitas coloridas, etc., confeccionados de acordo com o tema do evento.	MP	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
TOTAL					R\$ 23.800,00
DOS SHOWS ARTÍSTICOS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
3	Contratação de show artístico, de renome nacional, incluindo a participação de artistas conhecidos, dançarinos e músicos, sendo cada show com duração de 03 horas.	SHOW	5	R\$ 25.000,00	R\$ 125.000,00
4	Contratação de show artístico, a nível estadual, atestado pela crítica local, com musicalidade típica da região e de acordo com o tipo de evento, com a participação de artistas, dançarinos e músicos, sendo cada show com duração de 03 horas.	SHOW	6	R\$ 16.000,00	R\$ 96.000,00
5	Contratação de blocos e grupos musicais, incluindo os instrumentos e adereços para apresentação em eventos públicos, ornamentados de acordo com a musicalidade de cada evento, sendo cada apresentação com duração de 02 (duas) horas.	APRESENTAÇÃO	18	R\$ 600,00	R\$ 10.800,00
TOTAL					R\$ 231.800,00
DO FORNECIMENTO DE PALCO E EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO (LOCAÇÃO)					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
6	Palco de Grande Porte - com medida mínima de 20 x 10 metros, sendo 20 metros de boca (frente), por 12 metros de profundidade e 04 metros do pé direito, cobertos com lona e com fechamento em tela no fundo e nas laterais. Essa cobertura deverá ser com estrutura travada e suportar 4.000 kilos, com cercas de proteção e barricadas, quando necessário, para contenção de público para o palco e também 02 camarins para troca de roupa.	DIÁRIA	5	R\$ 7.200,00	R\$ 36.000,00
7	Palco de Médio Porte - com medida mínima de 12 x 8 metros, com toda estrutura e cobertura em lona e fechamento em tela no fundo e nas laterais.	DIÁRIA	10	R\$ 5.600,00	R\$ 56.000,00
8	Sistema de sonorização completo de grande porte - capacidade mínima de 30.000 watts, mesa com 32 canais, sistema de microfonação, amplificação e monitoração, colunas de frente montadas em sistema fly.	DIÁRIA	10	R\$ 14.000,00	R\$ 140.000,00
9	Sistema de sonorização completo de médio porte - para ambientes acima de 300 pessoas - Mesa de som com, no mínimo, 8 canais e demais equipamentos necessários para atender às especificações do evento.	DIÁRIA	10	R\$ 9.100,00	R\$ 91.000,00
10	Equipamentos de iluminação de grande porte - para palco, que atenda a dimensão do evento, com luzes de efeito, refletores e neon.	DIÁRIA	10	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00
11	Equipamentos de iluminação de médio porte - para palco, que atenda a dimensão do evento, com luzes de efeito, refletores e neon.	DIÁRIA	10	R\$ 2.300,00	R\$ 23.000,00
12	Trio elétrico - em veículo tipo caminhão com carroceria medindo, no mínimo, 6,00m (C) X 2,20m (L) x 4,20m (A), com palco, cantoneiras, telas e sistema de som completo, lateral e traseiro incluindo microfones com fios e grupo gerador 33 kva.	DIÁRIA	5	R\$ 3.600,00	R\$ 18.000,00
13	Grupo gerador de energia, incluindo o fornecimento de combustível.	DIÁRIA	10	R\$ 2.300,00	R\$ 23.000,00
TOTAL					R\$ 427.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 682.600,00

Serrano do Maranhão - MA 06 de maio de 2019. **Município de Serrano do Maranhão - MA**, Sr. Jonhson Medeiro Rodrigues, Prefeito. **JC CASTRO LOPES**, Sr. José Carlos Maia Lopes Filho, CPF nº 409.230.833-34, Procurador.

Publicado por: **ADRIEL RIBEIRO DA SILVA**
Código identificador: 3f4398ebfe3d85f7e092abc888a7e7dd

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS BENS COMUNS PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 18/2019; Pregão Presencial nº 18/2019; Processo Administrativo Nº 88/2019; Validade: 12 (DOZE) MESES. Aos dez dias do mês de julho do ano de 2019, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE**

SERRANO DO MARANHÃO - MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ÓRGÃO GERENCIADOR**, sediada na Av das Palmeiras, s/n, Centro, Serrano do Maranhão - MA, através do seu representante legal o Sr. Jonhson Medeiro Rodrigues, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 016152262001-3 e do CPF nº 957.646.823-04 e a empresa **W. S. TRINDADE COMÉRCIO E SERVIÇOS**, CNPJ nº 07.934.454/0001-89, sediada na Rua Rio Anil, nº 16A, Recanto dos Vinhais, São Luis - MA, neste ato representada pelo Sócio - Diretor, Sr. Wervesson Silva Trindade, portador do RG nº 028007962004-0 - GEJUSPC/MA e CPF nº 022.369.773-79, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e decretos que a regulamentam, e subsidiariamente, Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos do Edital PP nº 18/2019 e seus anexos, que tem como objeto o **registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de equipamentos hospitalares**, seus órgãos e entes da administração direta e indireta, HOMOLOGADA, do Processo Administrativo nº 88/2019, resolve registrar os preços que constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento. Esse termo está vinculado ao edital do Pregão Presencial nº 18/2019, autorizado no processo administrativo nº 88/2019, (art. 55, XI). Licitante registrado em 1º lugar, vencedor da prestação de serviço conforme resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento, com o valor total de **R\$ 92.391,00 (Noventa e Dois Mil Trezentos e Noventa e Um Reais)**, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Armário - DIMENSÕES/PRATELEIRAS: ALTURA DE 100 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM / 03 OU 04 MATERIAL CONFECCÃO: AÇO CAPACIDADE MÍNIMA DA PRATELEIRA: 40 Kg	UND	15	R\$ 805,00	R\$ 12.075,00
2	Armário Vitrine - NÚMERO DE PORTAS: 02 PORTAS MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO/FERRO PINTADO LATERAIS DE VIDRO: POSSUI	UND	8	R\$ 740,00	R\$ 5.920,00
3	Balança Antropométrica Adulto - MODO DE OPERAÇÃO/CAPACIDADE: DIGITAL/ ATÉ 200KG RÉGUA ANTROPOMETRICA: ATÉ 2 METROS	UND	8	R\$ 1.225,00	R\$ 9.800,00
4	Balança Antropométrica Infantil - MODO DE OPERAÇÃO/CAPACIDADE: DIGITAL/ ATÉ 16KG DIMENSÕES DA CONCHA: MÍNIMO 540X290 (MM) TARA: POSSUI	UND	8	R\$ 1.220,00	R\$ 9.760,00
5	Carro de Curativos - MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO INOXIDÁVEL, ACESSÓRIOS: BALDE E BACIA	UND	8	R\$ 900,00	R\$ 7.200,00
6	Mesa de Exames - ESTRUTURA: DE 01 A 02 GAVETAS - MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO CARBONO PINTADO/ AÇO INOXIDÁVEL - CAPACIDADE DE CARGA: MÍNIMA DE 150 KG	UND	5	R\$ 760,00	R\$ 3.800,00
7	Suporte de Soro - MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO INOXIDÁVEL TIPO: PEDESTAL	UND	15	R\$ 360,00	R\$ 5.400,00
8	Mesa ginecológica - MATERIAL DE CONFECCÃO: MADEIRA COM GABINETE - GABINETE COM PORTAS E GAVETAS: POSSUI - POSIÇÃO DO LEITO: MOVE	UND	5	R\$ 1.920,00	R\$ 9.600,00
9	Oftalmoscópio - COMPOSIÇÃO: 5 ABERTURAS até 19 LENTES - ILUMINAÇÃO: HALÓGENA	UND	5	R\$ 1.100,00	R\$ 5.500,00
10	Lanterna clínica - LED	UND	8	R\$ 37,00	R\$ 296,00
11	Foco - ILUMINAÇÃO: LED - HASTE: FLEXÍVEL	UND	8	R\$ 360,00	R\$ 2.880,00
12	Sonar - TIPO/TECNOLOGIA/DISPLAY: PORTÁTIL/DIGITAL/POSSUI	UND	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
13	Escadinha dois degraus - MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO INOXIDÁVEL	UND	20	R\$ 330,00	R\$ 6.600,00
14	Braçadeira - MATERIAL DE CONFECCÃO (ESTRUTURA/APOIO DO BRAÇO): AÇO INOXIDÁVEL/AÇO INOXIDÁVEL TIPO: PEDESTAL ALTURA REGULÁVEL	UND	10	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00
15	Mesa auxiliar - DIMENSÕES MÍNIMAS/MATERIAL DE CONFECCÃO: 40 X 40 X 80 (CM) / AÇO INOXIDÁVEL - RODÍZIOS: POSSUI	UND	8	R\$ 420,00	R\$ 3.360,00
TOTAL					R\$ 92.391,00

Serrano do Maranhão - MA 10 de julho de 2019. **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO - MA**, Secretaria Municipal de Saúde - Órgão Gerenciador, Sr. Jonhson Medeiro Rodrigues, Prefeito Municipal. **W. S. TRINDADE COMÉRCIO E SERVIÇOS**, Sr. Wervesson Silva Trindade, RG nº 028007962004-0 - GEJUSPC/MA, CPF nº 022.369.773-79, Sócio - Diretor.

Publicado por: **ADRIEL RIBEIRO DA SILVA**

Código identificador: e0aecc8e274fdaf3d3b3df1ed25a8357

AVISO DO PREGÃO 15.2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019

A Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão torna público aos interessados que fará Licitação na Pregão Presencial. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **OBJETO DE LICITAÇÃO:** Contratação de empresa para manutenção de poços artesianos com fornecimentos de peças, de interesse da Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão. **ABERTURA:** 16 de abril de 2019 às 08h30. As empresas interessadas poderão obter o Edital de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00, outras informações sobre a licitação poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão, situada à Av das Palmeiras, s/n, Centro. Serrano do Maranhão - MA, 25 de março de 2019. **Joao Batista Mello Filho.** Presidente da CPL

Publicado por: ADRIEL RIBEIRO DA SILVA

Código identificador: aadb7c564d0aa43ee1cdf1a024508b93

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 01/PP/12/2019. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 73/2019. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, situada à Avenida das Palmeiras, s/n, Centro, CEP 65.269-000, Serrano do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.626/0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. Jonhson Medeiro Rodrigues, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 016152262001-3 e do CPF nº 957.646.823-04, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa J. S. LIMA EIRELI - EPP, CNPJ: 26.898.022/0001-04, estabelecida na cidade de São Luis - MA, Rua Rio Munim, nº 01, Bairro da Ilhinha, CEP: 65.076-655, representada pelo Sr. Josenilson Setubal Lima, portador do CPF nº 618.113.013-63, denominada CONTRATADA. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** Contratação empresa para fornecimento de material permanente para as secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão, conforme o detalhamento que consta da Clausula Terceira, deste Contrato, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 12/2019. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 71.807,45 (Setenta e Um Mil Oitocentos e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de julho de 2019. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 01: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO; Órgão 03: SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E GESTÃO; Função 04: ADMINISTRAÇÃO; SubFunção 126: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; Proj. Atividade 2009: MANUT. E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE INFORMATICA; 079 - 4.4.90.52.00/EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Serrano do Maranhão - MA, em 18 de março de 2019. **Fabio Luis Tavares Chaves.** OAB/MA - 16423/MA. Procurador do Município.

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 02/PP/12/2019. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 73/2019. **PARTES:** FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

BÁSICA - FUNDEB, situada à Avenida das Palmeiras, s/n, Centro, CEP 65.269-000, Serrano do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.626/0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. Jonhson Medeiro Rodrigues, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 016152262001-3 e do CPF nº 957.646.823-04, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa J. S. LIMA EIRELI - EPP, CNPJ: 26.898.022/0001-04, estabelecida na cidade de São Luis - MA, Rua Rio Munim, nº 01, Bairro da Ilhinha, CEP: 65.076-655, representada pelo Sr. Josenilson Setubal Lima, portador do CPF nº 618.113.013-63, a seguir denominada CONTRATADA. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** Contratação empresa para fornecimento de material permanente para as secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão, conforme o detalhamento que consta da Clausula Terceira, deste Contrato, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 12/2019. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 107.245,94 (Cento e Sete Mil Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de julho de 2019. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 2: FUNDEB; Órgão 04: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO; Função 12: EDUCAÇÃO; SubFunção 366: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS; Programa 0014: EDUCAR PARA A CIDADANIA; 232 - 4.4.90.52.00/EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Serrano do Maranhão - MA, em 18 de março de 2019. **Fabio Luis Tavares Chaves.** OAB/MA - 16423/MA. Procurador do Município.

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 03/PP/12/2019. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 73/2019. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada à Avenida Juçareira, 3426, Centro, CEP 65.269-000, Serrano do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.626/0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. Jonhson Medeiro Rodrigues, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 016152262001-3 e do CPF nº 957.646.823-04, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa J. S. LIMA EIRELI - EPP, CNPJ: 26.898.022/0001-04, estabelecida na cidade de São Luis - MA, Rua Rio Munim, nº 01, Bairro da Ilhinha, CEP: 65.076-655, representada pelo Sr. Josenilson Setubal Lima, portador do CPF nº 618.113.013-63, a seguir denominada CONTRATADA. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** Contratação empresa para fornecimento de material permanente para as secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão, conforme o detalhamento que consta da Clausula Terceira, deste Contrato, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 12/2019. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 62.836,76 (Sessenta e Dois Mil Oitocentos e Trinta e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de julho de 2019. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 01: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO; Órgão 06: SEC. MUN. DE SAÚDE; Função 10: SAÚDE; SubFunção 122: ADMINISTRAÇÃO GERAL; Proj. Atividade 2053: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE; 258 - 4.4.90.52.00/EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Serrano do Maranhão - MA, em 18 de março de 2019. **Fabio Luis Tavares Chaves.** OAB/MA - 16423/MA. Procurador do Município.

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 04/PP/12/2019. **PROCESSO**

ADMINISTRATIVO: Nº 73/2019. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), situada à Avenida das Juçareiras, s/n, Centro, CEP 65.269-000, Serrano do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.173.958/0001 - 99, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. Jonhson Medeiro Rodrigues, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 016152262001-3 e do CPF nº 957.646.823-04, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa J. S. LIMA EIRELI - EPP, CNPJ: 26.898.022/0001-04, estabelecida na cidade de São Luis - MA, Rua Rio Munim, nº 01, Bairro da Ilhinha, CEP: 65.076-655, representada pelo Sr. Josenilson Setubal Lima, portador do CPF nº 618.113.013-63, a seguir denominada CONTRATADA. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** Contratação empresa para fornecimento de material permanente para as secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão, conforme o detalhamento que consta da Clausula Terceira, deste Contrato, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 12/2019. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 33.225,42 (Trinta e Três Mil Duzentos e Vinte Cinco Reais e Quarenta e Dois Centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de julho de 2019. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 03: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Órgão 06: SEC. MUN. DE SAÚDE; Função 10: SAÚDE; SubFunção 301: ATENÇÃO BÁSICA; Proj. Atividade 2054: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FMS; 336 - 4.4.90.52.00/EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Serrano do Maranhão - MA, em 18 de março de 2019. **Fabio Luis Tavares Chaves.** OAB/MA - 16423/MA. Procurador do Município.

EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 05/PP/12/2019. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 73/2019. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, situada à Avenida das Palmeiras, s/n, Centro, CEP 65.269-000, Serrano do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.626/0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. Jonhson Medeiro Rodrigues, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 016152262001-3 e do CPF nº 957.646.823-04, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa J. S. LIMA EIRELI - EPP, CNPJ: 26.898.022/0001-04, estabelecida na cidade de São Luis - MA, Rua Rio Munim, nº 01, Bairro da Ilhinha, CEP: 65.076-655, representada pelo Sr. Josenilson Setubal Lima, portador do CPF nº 618.113.013-63, a seguir denominada CONTRATADA. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** Contratação empresa para fornecimento de material permanente para as secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão, conforme o detalhamento que consta da Clausula Terceira, deste Contrato, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 12/2019. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 29.106,16 (Vinte e Nove Mil Cento e Seis Reais e Dezesseis Centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de julho de 2019. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos: ORDINÁRIO Entidade 01: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO; Órgão 09: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Função 08: ASSISTÊNCIA SOCIAL; SubFunção 122: ADMINISTRAÇÃO GERAL; Proj. Atividade 1058: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MOB. P/A SEC. ASSIST. SOCIAL; 422 - 4.4.90.52.00/EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Serrano do Maranhão - MA, em 18 de março de 2019. **Fabio Luis Tavares Chaves.** OAB/MA - 16423/MA. Procurador do Município.

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 06/PP/12/2019. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 73/2019. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS), situada à Avenida das Juçareiras, s/n, Centro, CEP 65.269-000, Serrano do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.560.708/0001-01, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. Jonhson Medeiro Rodrigues, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 016152262001-3 e do CPF nº 957.646.823-04, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa J. S. LIMA EIRELI - EPP, CNPJ: 26.898.022/0001-04, estabelecida na cidade de São Luis - MA, Rua Rio Munim, nº 01, Bairro da Ilhinha, CEP: 65.076-655, representada pelo Sr. Josenilson Setubal Lima, portador do CPF nº 618.113.013-63, a seguir denominada CONTRATADA. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** Contratação empresa para fornecimento de material permanente para as secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão, conforme o detalhamento que consta da Clausula Terceira, deste Contrato, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 12/2019. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 27.079,70 (Vinte e Sete Mil Setenta e Nove Reais e Setenta Centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de julho de 2019. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos: ORDINÁRIO Entidade 05: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Órgão 09: SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Função 08: ASSISTÊNCIA SOCIAL; SubFunção 244: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; Proj. Atividade 2069: ROGRAMA BOLSA FAMILIA - IDG - PBF; 477 - 4.4.90.52.00/EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 05: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Órgão 09: SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Função 08: ASSISTÊNCIA SOCIAL; SubFunção 244: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; Proj. Atividade 2059: PROGRAMA DE GESTÃO DESC. SIST. ÚNICO DE ASSIST. SOCIAL - IGDSUA; 492 - 4.4.90.52.0/EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Serrano do Maranhão - MA, em 18 de março de 2019. **Fabio Luis Tavares Chaves.** OAB/MA - 16423/MA. Procurador do Município.

Publicado por: ADRIEL RIBEIRO DA SILVA

Código identificador: 1facabd98126990ae98bc6cd1ca7ae02

EXTRATO DO CONTRATO PP 15.2019

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 01/PP/15/2019. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 77/2019. **PARTES:** O Município de Serrano do Maranhão - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, situada à Avenida das Palmeiras, s/n, Centro, CEP 65.269-000, Serrano do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.626/0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. Jonhson Medeiro Rodrigues, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 016152262001-3 e do CPF nº 957.646.823-04, a seguir denominada contratante, e de outro a empresa AJK CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ: 23.051.513/0001-27, sediada na Rua das Palmeiras, nº 04 - Pracinha, Centro, Serrano do Maranhão - MA, representada pelo Sócio Administrador, Sr. Werbeth Pimentel dos Santos, portador do RG nº 0461428120125 SSP/MA e CPF nº 612.260.283-30, denominada CONTRATADA. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de serviços e fornecimento. **OBJETO:** contratação de empresa para manutenção de poços artesianos com fornecimentos de peças, de interesse da Prefeitura Municipal de Serrano do

Maranhão, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 15/2019. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 567.215,00 (Quinhentos e Sessenta e Sete Mil Duzentos e Quinze Reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de dezembro de 2019. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 01: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO; Órgão 03: SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E GESTÃO; Função 04: ADMINISTRAÇÃO; SubFunção 122: ADMINISTRAÇÃO GERAL; Proj. Atividade 2006: MANUT. DAS ATIV. DA SECR. DE ADMINISTRAÇÃO; 55 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO; 58 - 3.3.90.39.00/OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA. R\$ 268.207,50 (duzentos e sessenta e oito mil duzentos e sete reais e cinquenta centavos) SECRETARIA DE SAÚDE; Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 01: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO; Órgão 06: SEC. MUN. DE SAÚDE; Função 10: SAÚDE; SubFunção 122: ADMINISTRAÇÃO GERAL; Proj. Atividade 2053: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE; 251 - 3.3.90.30.00/MATERIAL DE CONSUMO. 255 - 3.3.90.39.00/OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. R\$ 299.007,50 (duzentos e noventa e nove mil sete reais e cinquenta centavos). **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Serrano do Maranhão - MA, em 26 de abril de 2019.

Publicado por: ADRIEL RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 8481d4330b21d1d7334a1982d3c3262c

?EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 01/PP/18/2019. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 88/2019. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), situada à Avenida das Juçareiras, s/n, Centro, CEP 65.269-000, Serrano do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.173.958/0001 - 99, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. Jonhson Medeiro Rodrigues, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 016152262001-3 e do CPF nº 957.646.823-04, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa W. S. TRINDADE COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 07.934.454/0001-89, sediada na Rua Rio Anil, nº 16A, Recanto dos Vinhais, São Luis - MA, neste ato representada pelo Sócio - Diretor, Sr. Wervesson Silva Trindade, portador do RG nº 028007962004-0 - GEJUSPC/MA e CPF nº 022.369.773-79. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos hospitalares, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 18/2019. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 92.391,00 (noventa e dois mil trezentos e noventa e um reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de dezembro de 2019. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos: ORDINÁRIO; Entidade 03: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Órgão 06: SEC. MUN. DE SAÚDE; Função 10: SAÚDE; SubFunção 301: ATENÇÃO BÁSICA; Proj. Atividade 2054: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FMS; 336 - 4.4.90.52.00/EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. R\$ 92.391,00. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Serrano

do Maranhão - MA, em 12 de julho de 2019. **Fabio Luis Tavares Chaves.** OAB/MA - 16423/MA. Procurador do Município.

Publicado por: ADRIEL RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 26aca08343abcd80ba5b6a2ca348a0d9

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

DECRETO Nº. 016, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

DECRETO Nº. 016, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

HOMOLOGA RESULTADO DO TESTE SELETIVO DE PROVAS OBJETIVAS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO TEMPORÁRIO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tutoia/MA e nos termos do Edital 001/2019, etc.

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Tutoia, Estado do Maranhão realizou no dia 29 de setembro de 2019, Teste Seletivo para o preenchimento de vagas existentes nos quatro provisórios de pessoal do Serviço Público do Município.

CONSIDERANDO, ainda, que realizadas as provas foi dado conhecimento do seu resultado, com publicação da relação nominal dos aprovados e classificados no site www.consep-pi.com.br e no site da prefeitura (www.tutoia.ma.gov.br) no dia 04 de novembro de 2019 e no diário do Estado do Maranhão no dia 07 de novembro de 2019.

CONSIDERADO, finalmente, que não foram apresentados recursos após a publicação do resultado final.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o resultado final do final do Teste Seletivo de Provas regido pelo Edital nº 01/2019, para provimento de cargos no quadro temporário de pessoa da Prefeitura Municipal de Tutoia/MA.

Art. 2º - Os candidatos aprovados e classificados são os constantes na relação publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, no dia 07 de novembro de 2019.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario este Decreto entra em vigor na da de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Município de Tutoia, Estado do Maranhão, em 11 de novembro de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: 22df79d3bb12d4557aa6c1975c3d3bcd

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2019



O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais:

CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram classificados no Teste Seletivo para o preenchimento de vagas existentes nos quatro provisórios de pessoal do Serviço Público do Município (Edital nº. 001/2019), com publicação da relação nominal dos aprovados e classificados no site www.consep-pi.com.br e no site da prefeitura (www.tutoia.ma.gov.br) no dia 04 de novembro de 2019 e no diário do Estado do Maranhão no dia 07 de novembro de 2019, a comparecer Procuradoria Geral do município, situada na Av. Paulino Neves, s/n, Centro, Tutóia/MA, CEP: 65.580-000, no dia 13 e 14 de novembro de 2019, no horário das 8:00 às 13:00 horas, portando os documentos abaixo relacionados:

1 - a) Carteira de Identidade; b) Título de Eleitor; c) Comprovante da última votação; d) CPF; e) PIS/PASEP; f) Comprovante de escolaridade (original e cópia) - Diploma, Histórico e Declaração atualizada; g) CTPS; h) Certificado de alistamento militar; i) Certidão de Nascimento ou Casamento; j) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos com comprovante de escolaridade e filhos entre 0 a 6 anos e cópia do cartão de vacinação; k) Comprovante de endereço; l) Comprovante de conta bancária.

Ficam alertados que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia/MA, aos 11 de novembro de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

CONVOCADOS

Cargo: 003 Cuidadora de Criança, Adolescente, Idoso e P.C.D.		
Aprovados		
	NOME	INSCRIÇÃO
01	LIDIANE ARLINDA DE CARVALHO	109
02	DEBORA DA SILVA BARBOSA	66
03	JAQUELINE DA SILVA LEITE	57
04	LEUDRIANA OLIVEIRA SOUSA	98
05	THARCYS SANTOS DA SILVA	108
06	PALOMA XAVIER DA HORA	97
07	SAMARA OLIVEIRA DIVINO	62

Cargo: 009 Supervisor do Programa Criança Feliz		
Aprovados		
	NOME	INSCRIÇÃO
01	RENARA OLIVEIRASANTIAGO	252
02	THAISE ABREU DE MELO	254

Cargo: 010 Visitador do Programa PIM/Criança Feliz		
Aprovados		
	NOME	INSCRIÇÃO
01	LAWSON WENDEL DE SOUSA REIS	301
02	YOLANDA VANESSA SILVA DE SOUSA	340
03	KATIANE SANTOS DA SILVA	280
04	ALESSANDRO ARAUJO REIS	363
05	JOSE EDUARDO ANDRADE DOS REIS	335
06	JOEL DA SILVA	325
07	LUIS ANTONIO DE ARAUJO SOUSA	310
08	RAINARA DA SILVA ROCHA	318
09	NEIVA MARIA ARAUJO DA COSTA	349
10	JACIANA MEDEIROS ARAUJO	267
11	JOSE ARAUJO DA SILVA	358
12	INGRID CLEISE DA ROCHA MAGULAS	365
13	KAROLYNE SILVA FONSECA SOARES	355

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: a411c80cbe547514095dd13d404979fb

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE
ALMEIDA**

PORTARIA Nº 272/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, SHEYLIANE DOS SANTOS SOUSA, portadora do CPF 035.961.743-33, Matrícula 716, do cargo de ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE, lotada

na Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, Gabinete do Prefeito Municipal em Magalhães de Almeida, 11 de novembro de 2019. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: 623e2d946e9acd38cf056fdd3ed878d7



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br